



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Manual de Advocacia e Litigância Estratégica

para organizações da sociedade
civil e media em Moçambique

2025



AVISO LEGAL

Este documento foi elaborado com o apoio financeiro da União Europeia (UE) e da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID). O seu conteúdo não reflete necessariamente a posição oficial da UE ou da AECID que não são responsáveis pelo uso que se possa ser feito da informação nele contida.



FICHA TÉCNICA

Título Manual de Advocacia e Litigância estratégica para organizações da Sociedade Civil e Media em Moçambique **Data de Edição** Julho de 2025 **Coordenação Técnica** Gina Montserrat Pagespetit e Zanele Chilundo **Maquetização** Anima - Estúdio Criativo **Tiragem** 250 exemplares **Maputo - Moçambique**

ÍNDICE

8	ACRÓNIMOS
10	INTRODUÇÃO
13	COMO UTILIZAR O MANUAL DE ADVOCACIA E LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA



CAPÍTULO I: ADVOCACIA

22	PARTE I – FUNDAMENTOS DA ADVOCACIA
22	O que é Advocacia?
23	Estado, Governo e Governança
24	Políticas Públicas
25	Ciclo de Planificação Pública
26	Princípios Éticos da Advocacia
27	Tipos de Advocacia
28	PARTE II – PLANIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DA ADVOCACIA
28	O Ciclo da Advocacia
33	PARTE III – FERRAMENTAS E TÉCNICAS DE ADVOCACIA
34	Ferramentas de advocacia
39	Técnicas de advocacia
41	Táticas de advocacia
46	PARTE IV – ENGAJAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL
46	Leis Relevantes para a Advocacia em Moçambique
47	Mecanismos e Espaços de participação cívica
48	Direitos e Limites da Sociedade Civil
51	PARTE V – MONITORIA, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
51	Monitoria e Avaliação de Iniciativas de Advocacia
52	Documentação de Resultados e Boas Práticas
52	Sustentabilidade Financeira e Institucional
53	Lições Aprendidas e Adaptabilidade



CAPÍTULO II- LITIGÂNCIA JUDICIAL ESTRATÉGICA

56	PARTE I – CONCEITO E ENQUADRAMENTO DE LITIGÂNCIA JUDICIAL
56	Conceito de litigância estratégica
58	PARTE II – FIGURAS JURÍDICAS OU SUJEITOS PROCESSUAIS DA LITIGÂNCIA JUDICIAL
59	Assistente
61	Ofendido ou denunciante
62	Ministério Público
63	Tribunais
65	PARTE III – MATÉRIAS PARA A LITIGÂNCIA JUDICIAL
65	Sobre que matérias litigar?
65	O que considerar assunto de interesse público?
67	PARTE IV– PASSO A PASSO DO PROCESSO-CRIME
67	Fases do processo-crime
75	Aceleração de procedimentos administrativos
75	Reclamações por falta de celeridade
76	Submissão de novos processos durante a litigância judicial
76	Litigância extrajudicial
77	Litigância judicial e a extrajudicial em simultâneo
78	PARTE V– MECANISMOS DE DENÚNCIA
79	Mecanismos de denúncia nas Instituições judiciais
79	Mecanismos de denúncia Extrajudiciais
81	Mecanismos de denúncia de crimes praticados por magistrados ou outros operadores de justiça no exercício das suas funções
81	Canais operacionais de denúncia
82	Assistência jurídica e judiciária



CAPÍTULO III

- 86** **SEGURANÇA E PROTECÇÃO NA ADVOCACIA E LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA**
- 85** **PARTE I: RISCOS E VIOLAÇÕES NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA**
- 87 Intimidações, Perseguições e Detenções Arbitrárias
- 87 Criminalização da Actuação Cívica por Meios Judiciais Abusivos
- 87 Estigmatização Social e Mediática
- 88 Vigilância e Invasão de Privacidade, Física e Digital
- 89** **PARTE II: LEI DE PROTECÇÃO DE VÍTIMAS, DENUNCIANTES E TESTEMUNHAS EM PROCESSO PENAL**
- 89 Lei de Protecção de vítimas, denunciantes e testemunhas
- 92 Criação do Gabinete Central de Protecção à Vítima
- 92** **PARTE III: MEDIDAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA**
- 93 Segurança Física
- 93 Segurança Digital
- 95 Segurança Jurídica
- 96 Apoio Psicológico e Bem-Estar dos Defensores
- 96 Actuação em Rede e Protecção Coletiva
- 97** **PARTE IV: ACTORES CHAVE NA SEGURANÇA E PROTECÇÃO, NA ADVOCACIA E NA LITIGÂNCIA JUDICIAL ESTRATÉGICA EM MOÇAMBIQUE E NO MUNDO**
- 97 Actores chave na segurança e protecção em Moçambique
- 99 No mundo

104	CONCLUSÃO
106	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
108	ANEXOS
108	Leis e Documentos Oficiais de Moçambique
109	Políticas, Planos e Estratégias Nacionais
109	Tratados e Convenções Internacionais ratificados por Moçambique
110	Relatórios de Instituições Moçambicanas

ACRÓNIMOS

CAT	Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
CC	Conselho Consultivo
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CIP	Centro de Integridade Pública
CLRE	Conselho Local de Representação do Estado
CNDHC	Comité Nacional de Direitos Humanos e Cidadania
CPC	Código de Processo Civil
CPJ	Committee to Protect Journalists
DDH	Defensores de Direitos Humanos
DDP	Digital Defenders Partnership
ENDE	Estratégia Nacional de Desenvolvimento
ENLC	Estratégia Nacional de Luta contra a Corrupção
FLD	Front Line Defenders
FMO	Fórum de Monitoria do Orçamento
GCCC	Gabinete Central de Combate à Corrupção
GCCOT	Gabinete Central de Combate ao Crime Organizado e Transnacional

GCRA	Gabinete Central de Recuperação de Activos
IFEX	International Freedom of Expression Exchange
IPAJ	Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica
JOINT	Liga das ONGs em Moçambique
OAM	Ordem dos Advogados de Moçambique
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMCT	Organização Mundial contra a Tortura
OPD	Observatório Provincial de Desenvolvimento
OSC	Organização da Sociedade Civil
PECM	Plataforma para o Fim dos Casamentos Prematuros em Moçambique
PIDCP	Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, sociais e Culturais
PLASOC	Plataforma da Sociedade Civil (não explicitado no manual, mas referida em exemplos)
PRM	Polícia da República de Moçambique
PGR	Procuradoria-Geral da República
PQG	Plano Quinquenal do Governo
RDDH	Rede dos Defensores dos Direitos Humanos
RSF	Reporters Sans Frontières (Repórteres Sem Fronteiras)
SERNIC	Serviço Nacional de Investigação Criminal
USAID	United States Agency for International Development

INTRODUÇÃO

Num contexto democrático em constante transformação, as organizações da sociedade civil (OSCs) e os média desempenham um papel crucial na promoção da justiça social, da transparência e da boa governação. Em Moçambique, onde persistem desafios como desigualdade, corrupção, violações de direitos humanos e fraca responsabilização institucional, este papel torna-se ainda mais relevante.

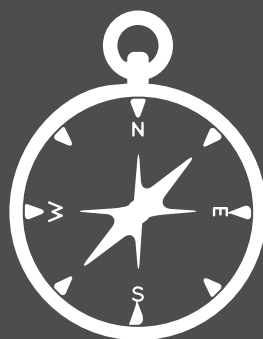
O presente manual visa reforçar a actuação de activistas, jornalistas, advogados e OSCs por meio de duas abordagens complementares: advocacia e litigância judicial estratégica. A advocacia mobiliza comunidades, influencia políticas públicas e pressiona instituições para garantir direitos e justiça social. Quando bem planeada, contribui para reformas, transparência e inclusão. Já a litigância estratégica permite recorrer aos tribunais para exigir o cumprimento de direitos, contestar violações e criar precedentes com impacto estrutural.

Longe de serem opostas, essas estratégias são sinérgicas. A mobilização social fortalece a argumentação jurídica, enquanto decisões judiciais alimentam novas campanhas de advocacia. Esta abordagem integrada é essencial num país onde os mecanismos formais de participação nem sempre respondem eficazmente às necessidades dos cidadãos.

O manual fornece conceitos-chave, exemplos práticos e orientações de segurança, capacitando OSCs a agir de forma estratégica, segura e eficaz — tanto nos espaços políticos quanto nos tribunais. É dirigido a activistas, advogados, jornalistas e organizações como associações comunitárias, ONGs locais, grupos juvenis e de mulheres, movimentos sociais e redes de direitos humanos, com ou sem experiência consolidada.

Ao oferecer conhecimento e ferramentas de intervenção, este manual pretende fortalecer a cidadania activa, a democracia e a justiça em Moçambique.





**COMO UTILIZAR O MANUAL
DE ADVOCACIA E LITIGÂNCIA
ESTRATÉGICA**

COMO UTILIZAR O MANUAL DE ADVOCACIA E LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA

Este manual está estruturado em três capítulos principais — Advocacia, Litigância Judicial Estratégica e Segurança e Proteção — que se complementam ao oferecer um percurso progressivo: desde a compreensão teórica até a aplicação prática das estratégias de acção cívica e legal em Moçambique.

CAPÍTULO I: ADVOCACIA

Parte I – Fundamentos da Advocacia:

Apresenta os conceitos centrais da advocacia, destacando o papel do Estado, o funcionamento da governação e os tipos possíveis de advocacia: política, comunitária, institucional e internacional. Esta base permite às OSCs e cidadãos compreenderem os mecanismos de influência sobre políticas públicas e decisões governamentais.

Parte II – Planificação Estratégica da Advocacia:

Propõe uma abordagem estruturada para o desenho de estratégias de incidência: identificação de problemas, análise de contexto, definição de objectivos, mapeamento de stakeholders e riscos; elaboração de mensagens-chave e formação de alianças. Fornece ainda ferramentas práticas para facilitar este processo.

Parte III – Ferramentas e Técnicas de Advocacia:

Foca-se na dimensão operacional apresentando técnicas como petições, campanhas mediáticas, uso estratégico das redes sociais, reuniões com decisores, mobilização comunitária e ações de lobby. Também aborda o papel das coligações e o engajamento digital.

Parte IV – Engajamento Legal e Institucional:

Explora o quadro jurídico nacional e os espaços formais de participação cidadã, enfatizando os direitos das OSCs e os limites legais. Fornece orientações sobre como manter a legitimidade e actuar com segurança, sobretudo em contextos de restrição ou hostilidade.

Parte V – Avaliação e Sustentabilidade:

Trata da importância da monitoria e avaliação das iniciativas de advocacia, documentação de boas práticas, aprendizagem contínua e definição de estratégias de sustentabilidade para garantir o impacto duradouro das acções.

CAPÍTULO II: LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA

Parte I – Conceito e enquadramento de litigância judicial estratégica

Define a litigância judicial estratégica como ferramenta de transformação social e defesa de direitos, diferenciando-a das abordagens puramente legais ou formais. Enfatiza seu uso pelas OSCs para impulsionar mudanças estruturais.

Parte II – Figuras jurídicas ou sujeitos processuais da litigância judicial

Descreve os papéis jurídicos no processo penal: assistente, denunciante, ofendido e o Ministério Público. Explica as suas atribuições, formas de intervenção e os limites legais de actuação, com foco na participação da sociedade civil.

Parte III – Matérias para a litigância judicial

Resume as etapas do processo penal, desde a denúncia até à sentença, incluindo recursos. Mostra onde e como as OSCs podem intervir com base legal e legitimidade processual.

Parte IV– Passo a passo do processo-crime

Resume as fases do processo penal, da denúncia à sentença e recursos. Mostra como OSCs e assistentes podem intervir juridicamente.

PARTE V– Mecanismos de denúncia

Apresenta os canais formais de denúncia disponíveis em Moçambique, como tribunais, o Ministério Público e o Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC). Destaca a importância de documentar os casos e acompanhar os processos judicialmente.

CAPÍTULO III - SEGURANÇA E MECANISMOS DE PROTECÇÃO NA ADVOCACIA E LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA

Parte I – Riscos e violações

Identifica os principais riscos enfrentados por OSCs, jornalistas e defensores de direitos humanos em Moçambique, incluindo a criminalização, a perseguição, a estigmatização e a violência. Aponta para a urgência de estratégias de protecção institucional e pessoal.

Parte II – Lei de protecção (n.º 15/2012)

Apresenta a legislação que garante protecção a vítimas, testemunhas e denunciantes no processo penal. Embora ainda pouco implementada, oferece uma base legal relevante para proteger os envolvidos em processos sensíveis.

Parte III – Medidas Integradas de segurança

Recomenda acções concretas para garantir a segurança física, digital, jurídica e emocional dos activistas e defensores. Estas medidas visam prevenir ataques e criar condições seguras para o exercício da advocacia e da litigância.

Parte IV – Actores de apoio e protecção

Mapeia redes nacionais e internacionais de apoio à protecção de defensores, OSCs e jornalistas. Estas entidades oferecem recursos, assistência jurídica, formação e mecanismos de resposta rápida em situações de risco.







CAPÍTULO I: ADVOCACIA

PARTE I – FUNDAMENTOS DA ADVOCACIA

PARTE II – PLANIFICAÇÃO ESTRATÉGICA
DA ADVOCACIA

PARTE III – FERRAMENTAS E TÉCNICAS DE
ADVOCACIA

PARTE IV – ENGAJAMENTO LEGAL E
INSTITUCIONAL

PARTE V – MONITORIA, AVALIAÇÃO E
SUSTENTABILIDADE

I. ADVOCACIA

Parte I. Fundamentos da Advocacia:

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- *O conceito de advocacia como instrumento de mudança social e política;*
- *Diferença entre Estado, Governo e governação;*
- *Como influenciar políticas públicas e o ciclo de planificação;*
- *Princípios éticos da advocacia (transparência, legalidade, inclusão, etc.);*
- *Tipos de advocacia: política, legal, comunitária, baseada em direitos, mediática.*

O que é Advocacia?

Advocacia (ou advocacy) é um conjunto de acções estratégicas orientadas para influenciar políticas públicas, transformar leis e comportamentos injustos; exigir responsabilização de autoridades e promover causas sociais específicas. Para as organizações da sociedade civil, é uma forma de **dar voz aos cidadãos e fomentar mudanças estruturais em direcção a uma sociedade mais justa.**

Advogar por uma causa é agir intencionalmente para provocar mudanças, num contexto específico e com alvos definidos — que podem ser locais, nacionais ou internacionais. A advocacia pode, também, envolver o fortalecimento das capacidades das comunidades para que sejam elas mesmas agentes de mudança.

Uma estratégia eficaz de advocacia tende a combinar esforços coordenados em diferentes níveis (local, nacional e internacional), com conhecimento profundo das dinâmicas políticas e das estruturas de poder envolvidas.

Estado, Governo e Governação

A advocacia busca mudar políticas. Por isso deve ser dirigida às instituições e actores que têm poder de decisão: Estado, Governo e governação. É essencial distinguir o papel de cada uma:

Estado: Entidade permanente, composta por território, população e instituições. Para evitar os abusos de poder e garantir o equilíbrio entre as instituições, o Estado actua através do princípio conhecido como separação de poderes. Estes poderes são:

- Executivo (governo): administra e executa políticas;
- Legislativo (parlamento): elabora leis e fiscaliza;
- Judicial (tribunais): aplica a lei e garante direitos.

Governo: Conjunto de pessoas e instituições que num dado momento exercem o poder executivo do Estado. O governo é responsável por implementar as leis, gerir os recursos públicos e conduzir as políticas públicas.

Governação: o A governação é o modo como o poder é exercido, ou seja, como o Estado (através do governo) toma decisões, presta contas, gere recursos e responde às necessidades da população. Pode ser democrática ou autoritária, justa ou corrupta. A governação pode ser boa ou má, democrática ou autoritária, transparente ou opaca, dependendo de como os processos e instituições funcionam.

Para uma acção de advocacia bem-sucedida é preciso também compreender o ambiente político, perceber quem toma decisões, quem tem influência e quais são os canais disponíveis para intervenção.

Compreender o contexto político

A quem devo dirigir a minha acção de advocacia ou litigância, dependendo do tipo de problema que quero resolver?

Como posso responsabilizar cada um dos poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judicial) pelas suas funções e decisões?

Quais são os canais mais adequados para defender direitos ou influenciar políticas públicas no meu contexto?

Quem tem o poder?

Como se tomam as decisões?

Quem as influencia?

Que estruturas, espaços existem para reivindicarmos nós próprios a influência?

Como é que os cidadãos são envolvidos no exercício do poder?

As pessoas que tomam decisões são responsáveis perante a lei?

As respostas a estas questões irão ajudar a analisar eficazmente qual é o papel do Estado e quais são as suas responsabilidades e competências, quais são as instituições do governo e as pessoas mais influentes, e quais são os espaços de participação e qual é o estado da governação.

Políticas Públicas

As políticas públicas são acções formuladas por instituições governamentais para enfrentar problemas sociais, promover direitos e melhorar o bem-estar coletivo. Ex.: Política Nacional de Saúde, de Educação ou de Ambiente. Uma política é pública quando é elaborada por instituições estatais; reflete necessidades coletivas e tem base legal, orçamento e viabilidade de execução.

Ex.: Política Nacional de Saúde, de Educação ou de Ambiente.

Em Moçambique o processo de formulação de políticas públicas, de planificação e orçamentação é anual e segue um ciclo definido pelo Governo. Este ciclo integra os processos de planificação estratégica, planificação operacional e orçamentação e está alinhado com o ano fiscal, que vai de Janeiro a Dezembro. As políticas públicas estão acompanhadas de instrumentos como planos estratégicos e programas para a sua execução.

Política Pública e os instrumentos de execução

Política pública: A política pública define a orientação geral do Estado sobre um tema, estabelecendo valores, princípios e metas amplas.

Ex.: Política Nacional de Saúde, Política Nacional de Educação, etc.

Plano estratégico: é o instrumento de planeamento que operacionaliza a política pública e detalha acções, metas quantificáveis, prazos e recursos.

Ex.: Plano Estratégico do Sector da Saúde 2020–2024).

Programa de implementação: consiste num conjunto de acções coordenadas, muitas vezes com orçamento próprio, voltadas à execução prática de partes específicas da política ou plano.

Ex.: Programa Nacional de Vacinação, Programa de Alimentação Escolar, etc.).

Ciclo de planificação Pública

Na advocacia é fundamental conhecer o ciclo de planificação pública para poder influenciar de forma adequada em cada uma das fases tal e como se descreve no diagrama embaixo. O ciclo deve iniciar com uma fase de identificação dos assuntos que requerem intervenção pública. Segue-se a fase da formulação das políticas, planos e estratégias. Entra-se para a fase da tomada de decisão para a aprovação das propostas formuladas. E finalmente na sua implementação, que é acompanhada pela monitoria e avaliação. Em Moçambique o calendário de planificação pública é o seguinte:



Fig 1. Calendário de planificação pública e acções de advocacia em cada fase

Princípios Éticos da Advocacia

A advocacia deve ser guiada por princípios éticos sólidos. Entre os mais importantes, destacam-se:

- **Transparência:** actuar com clareza sobre os objetivos e métodos.
- **Responsabilidade:** responder pelos impactos das acções realizadas.
- **Inclusão:** garantir que os beneficiários participem do processo.
- **Legalidade:** respeitar as leis nacionais e os direitos fundamentais.
- **Não-violência:** rejeitar qualquer forma de coerção ou intimidação.

A ética é especialmente importante em contextos frágeis, como o de Moçambique, onde a actuação da sociedade civil pode ser alvo de pressões ou mal-entendidos. A legitimidade das causas defendidas depende do compromisso com valores democráticos.

Tipos de Advocacia

Existem diferentes formas de advocacia. Podem ser utilizadas isoladamente ou de forma combinada, dependendo da estratégia:

- **Advocacia política:** Incidência directa sobre políticas públicas e decisões governamentais.
- **Advocacia legal ou litigância estratégica:** Acções no sistema de justiça, incluindo o contencioso estratégico e *amicus curiae* / assistente em causas de interesse público ligados aos direitos humanos. (Ver Capítulo 2 deste Manual)
- **Advocacia comunitária:** Envolvimento directo das comunidades na definição das suas prioridades.
- **Advocacia baseada em direitos:** Uso de instrumentos legais e tratados internacionais para exigir o cumprimento de direitos humanos.
- **Advocacia mediática:** Mobilização da opinião pública por meio de campanhas e comunicação social.

A escolha do tipo de advocacia deve levar em conta o perfil da organização, os recursos disponíveis e o contexto político. Nas próximas secções do manual vamos aprofundar, na planificação estratégica, as ferramentas mais eficazes e os caminhos legais disponíveis para fortalecer a actuação da sociedade civil em Moçambique.

Parte II. Planificação Estratégica da Advocacia

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- *O ciclo da Advocacia;*
- *Mapeamento de atores (aliados, neutros, opositores);*
- *Definição de objetivos estratégicos (usando metodologia SMART);*
- *Desenvolvimento de mensagens-chave e narrativas eficazes;*
- *Construção de alianças e coligações;*
- *Avaliação de riscos e planos de mitigação.*

O Ciclo da Advocacia

Moçambique reconhece formalmente o papel da sociedade civil, assegurando liberdades como expressão, associação e manifestação (CRM, artigos 48.º a 53.º), além de prever mecanismos de participação, como conselhos consultivos e audiências públicas. Contudo, persistem desafios tais como a limitação de espaços cívicos, burocracia no registo de OSCs, dificuldades de acesso à informação e riscos para defensores de direitos humanos. Por isso, a advocacia deve ser estratégica, legalmente fundamentada e ética.

O planeamento estratégico é essencial para transformar ideias em acções de advocacia eficazes. Deve seguir um ciclo adaptável à realidade de cada organização para garantir impacto e evitar iniciativas improvisadas. Por isso recomenda-se seguir um ciclo composto por quatro fases principais, a saber:



Fig. 2 Ciclo da advocacia

- 1. Análise do problema e dos actores:** O primeiro passo para uma acção de advocacia eficaz consiste em compreender bem o problema que se pretende enfrentar, as suas causas e os actores envolvidos. É fundamental identificar:

- *O que está a acontecer? (descrição do problema)*
- *Quem é afectado? (populações, grupos vulneráveis, comunidades)*
- *Quais são as causas e consequências?*
- *Existe alguma oportunidade para agir? (mudanças políticas, datas-chave, reformas em curso)*

Exemplo: Uma organização que trabalha com educação detecta que crianças com deficiência estão a ser excluídas das escolas públicas. O problema é a falta de professores preparados e de acessibilidade nas infraestruturas.

A seguir é importante mapear os actores envolvidos, também chamados de stakeholders:

Tipos de actores (Stakeholders)

- *Aliados naturais: outras OSCs, grupos comunitários, parceiros internacionais;*
- *Actores neutros: imprensa, instituições religiosas, académicos;*
- *Actores com poder de decisão: Governo, Parlamento, autoridades locais;*
- *Opositores: grupos ou entidades que possam resistir à mudança proposta.*



Figura 3: Matriz de Poder x Interesse (para priorizar com quem dialogar ou pressionar).

- 2. Planificação estratégica:** Definição de objectivos claros, públicos-alvo, mensagens e meios de acção.

Definição de Objectivos e Resultados Esperados

Toda a estratégia de advocacia precisa de objectivos claros, específicos e realistas. Um bom objectivo responde à pergunta: “O que queremos mudar?”

- **Objectivo geral: *mudança estrutural*** (ex: “garantir o acesso universal à água potável”)
- **Objetivos específicos: *passos concretos*** (ex: “incluir rubrica sobre saneamento no orçamento distrital de 2026”)

Mensagens-chave e Narrativas Estratégicas

É essencial comunicar com clareza o que se quer e porque isso importa. Para isso:

- Desenvolver ***mensagens curtas***, convincentes e adaptadas ao público;
- Usar ***histórias reais***, dados e exemplos locais;
- ***Evitar linguagem técnica*** ou jargões ao falar com comunidades ou autoridades locais.

Exemplo de mensagem: “Mais de 10 mil crianças em Nampula continuam fora da escola por falta de carteiras e sanitários. Não podemos deixar ninguém para trás!”

3. Implementação das acções: Mobilização de recursos, redes, meios de comunicação e incidência directa.

Alianças e Redes de Colaboração

A advocacia é mais eficaz quando feita em conjunto. É importante criar alianças estratégicas. Elas fortalecem a legitimidade e o impacto das acções.

- ***Plataformas nacionais*** ou regionais de OSCs;
- ***Parcerias com jornalistas, académicos ou líderes comunitários;***
- ***Coligações temáticas*** (ex: saúde, direitos das mulheres, ambiente).

Dica: Formalizar redes com regras claras e divisão de tarefas para evitar conflitos internos.

Riscos e Gestão de Conflitos

A actuação em advocacia pode envolver riscos, especialmente em contextos politicamente sensíveis. Desse modo é necessário:

- **Identificar riscos** legais, políticos, reputacionais ou de segurança;
- Criar **planos de mitigação** e protecção (ex: plano de segurança para defensores/as de direitos humanos);
- Ter **canais internos de denúncia** e mecanismos de **apoio** entre OSCs.

Exemplo: Ao fazer uma campanha sobre corrupção, uma organização deve garantir que a sua equipa esteja informada sobre os limites legais da sua actuação e que tenha apoio jurídico, se necessário.

4. **Monitoria e avaliação:** são fundamentais para medir a eficácia da advocacia. Permitem acompanhar resultados, ajustar estratégias e sistematizar lições aprendidas, fortalecendo a capacidade das OSCs de promover mudanças sustentáveis e evitar erros futuros.

Parte III. Ferramentas e Técnicas de Advocacia

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- *Uso de ferramentas como petições, posicionamentos, evidências e media;*
- *Técnicas de mobilização comunitária e advocacia digital;*
- *Participação em audiências públicas e interação com decisores;*
- *Táticas como lobby, campanhas e pressão pública;*
- *Exemplos práticos de campanhas, plataformas e redes (ex: PECM, CIP, PLASOC).*

Ferramentas de advocacia

A advocacia eficaz vai além da paixão por uma causa — exige estratégia, preparação e uso adequado de ferramentas e abordagens contextualmente apropriadas. Este capítulo apresenta recursos práticos que tornam a advocacia uma força de mudança na governação, nas políticas públicas e na justiça social. As ferramentas são os meios concretos de acção, como campanhas, petições e plataformas digitais. As técnicas dizem respeito a formas eficazes e organizadas de mobilização e comunicação e as táticas envolvem decisões estratégicas sobre o momento, os aliados e a intensidade da acção. Essas abordagens, juntas, tornam a advocacia mais impactante e transformadora. Algumas destas ferramentas são as seguintes:

Elaboração de Posicionamentos/Petições

Para influenciar políticas públicas de forma eficaz, é importante que as OSCs apresentem posicionamentos claros e propostas concretas, com base em evidências e na experiência comunitária.

Elementos de um bom posicionamento/Petição: Descrição do problema

- Dados que o comprovem;
- Proposta de solução;
- Benefícios da mudança.

Mulher e Lei na África Austral Moçambique

Página principal:

- Apresentação
- Áreas de intervenção
- Documentos de trabalho
- Publicações
- Revista de imprensa
- Links úteis
- Links de visitas
- Informações em Inglês

As fotos no cabeçalho são da autoria do CODF

Breves

Sociedade civil reage ao aumento da violência contra mulheres

15
Abr
2021

Um grupo de organizações da sociedade civil, do qual a WLSA faz parte, lançaram uma carta reagindo ao ambiente agressivo e hostil que as mulheres e raparigas enfrentam no país, e pedindo o uso do senso comum agredido em Moçambique, supostamente por existir em maior medida contra a vontade do "marido". Veja a seguir a nota completa.

Organizações da sociedade civil alertam:
As mulheres, raparigas e crianças estão expostas a grande risco de vida e agressões no país

Há anos que nós, organizações que lutamos pelos direitos humanos, em particular das mulheres, temos exigido direitos iguais entre mulheres e homens, leis justas e equitativas, eliminação de uma estrutura hierárquica que remete as mulheres para uma posição de subordinação e as torna mais vulneráveis à violência, com menos ou nenhum acesso aos recursos e sem poder de decisão sobre o exercício do direito à educação, ao trabalho e sobre o momento para ter ou o número de filhos a ter. O exercício destes direitos têm sido impedido, condicionado ou mesmo limitado pelo patriarcado.

Pesquisa

Pesquisar

Novos livros

Cabo Delgado:
Narrativas e práticas sobre direitos humanos

Mulher e democracia: indo além das quotas

Concórdia de Lisboa
Silenciando a discriminação

Eventos

16 Dias de Ativismo Contra a Violência de Género 2020:

Mês da mulher 2020:
Debate, workshop, feira, música, desporto, cinema, exposição, poesia, teatro, dança e muito mais.

Aborto. Pense nisso...

Eu Ostrinzei a Peste do ABORTO

(Material usado em acções de formação da WLSA)

Quem vai querer dar a luz aqui?

O estado em que se encontram alguns dos pontos de saúde em Cabo Delgado

"Alzira"

OSC subscritoras:

AMMCJ; AMME; AMUDEM (Milange); ASCHA; Associação ComusAnas (Sofala); Associação de Mulheres Surdas de Moçambique; Associação Juntos pela Comunidade (Manica); Campanha CHEGA (OXFAM); Campanha Ntavase; Centro Aberto de Jesus (Chimoio); Centro Galamukani (Tele – Centro de Estudos e Empoderamento da Juventude); CESC; CIP; FDC; FORCOM; Fórum Mulher; Kusimudzana (Chimoio); Kutenga; LeMusica (Chimoio); Litsuri; MAGANO; Movimento de Meninas e Jovens Revolucionárias; MULEIDE; NAFEZA (Zambézia); OPHENTA (Nampula); Orera (Niassa); Parlamento Juvenil; PJ – projecto 18+; PROMURA; Rede de Mulheres Jovens Líderes; Rede DSR; ROSC; Saber Nascer (Maputo); WLSA

a sua vida a salvar mulheres que vivem com violência doméstica, uma condição incapacitante e que leva à discriminação e ao isolamento social.

Conferência Nacional sobre Violência de Género

Maputo, 28 e 29 de Novembro 2012

- Apresentações e discursos
- Comunicado final
- Fotos da Conferência
- Documento da Conferência

Posicionamento das organizações da sociedade civil contra o aumento da violência contra mulher

Estudos e produção de evidências (Advocacia baseada em evidências)

A pesquisa e a produção de evidências são ferramentas poderosas na advocacia. Permitem sustentar argumentos, desafiar discursos oficiais e propor soluções viáveis. As ferramentas comuns de advocacia baseada em evidência podem ser relatórios de pesquisa, estudos de caso, infográficos e mapas, briefings ou *policy papers* e testemunhos informados.



Evento de divulgação do relatório sobre a venda ilegal de medicamentos realizada pela associação Galamukani em Tete. Fonte: Galamukani

Campanhas Mediáticas e Comunicação Estratégica

A comunicação é essencial para sensibilizar a sociedade, pressionar decisores e fortalecer a legitimidade das OSCs.

Ferramentas comuns:

- Conferências de imprensa;
- Artigos de opinião e notas de imprensa;
- Spots de rádio ou vídeos curtos;
- Cartazes, panfletos, camisetas e murais comunitários.



Debates radiofónicos realizados pela PLASOC sobre casos de atribuição ilegal de terra.

Fonte: PLASOC

Conferência de imprensa do Programa Mais



Integridade sobre as eleições gerais 2024. Fonte: CIP



Campanha do CIP "Eu não pago dívidas". A campanha tinha como objectivo consciencializar para o risco das dívidas ocultas serem consideradas públicas.

Fonte: CIP

Plataformas digitais e redes sociais

Com o crescimento do acesso à internet e às redes sociais, a advocacia digital tornou-se uma ferramenta crucial — especialmente para jovens e organizações com poucos recursos.

Ferramentas digitais:

- Campanhas no Facebook, Instagram, WhatsApp, TikTok;
- Petições online (ex: Change.org);
- Grupos de WhatsApp para mobilização rápida;
- Podcasts e vídeos curtos explicativos.



Podcast do Centro de Integridade Pública sobre o processo eleitoral. Fonte: CIP

Audiências públicas e reuniões com decisores

É importante saber como interagir com autoridades locais e nacionais para influenciar decisões políticas:

Interacção com autoridades públicas

- *Reuniões com deputados e governantes;*
- *Participação em audiências públicas e consultas legislativas;*
- *Submissão de propostas formais ou memorandos;*
- *Participação em conselhos consultivos distritais ou provinciais, observatório de desenvolvimento.*



Vigésima Quarta Sessão do Observatório de desenvolvimento Provincial, Nampula, 2023 (Fonte: Internet)



Rede de Monitoria do orçamento participativo de Maputo

Técnicas de advocacia

As técnicas são **métodos organizados e replicáveis** para aumentar a eficácia das acções.

Mobilização Comunitária

A força da advocacia vem das pessoas. A mobilização social é uma forma de criar pressão pública legítima e visível.

Estratégias:

- *Realização de marchas, vigílias ou eventos públicos;*
- *Sessões comunitárias de informação e debate;*
- *Criação de comités locais de monitoria e acção;*
- *Petições públicas e abaixo-assinados.*



Manifestações pela Justiça e transparência eleitoral após as eleições gerais de 2024. Fonte: Internet

Construção de alianças e coligações

É o processo de reunir diferentes actores – organizações, grupos, movimentos ou indivíduos – em torno de uma causa comum, para aumentar o impacto e a legitimidade da ação de advocacia. Essas alianças podem ser temporárias (para uma campanha específica) ou permanentes (como plataformas ou redes de actuação contínua).

COMUNICADO DE IMPRENSA

Moçambique Divulga Oficialmente a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate aos Casamentos Prematuros

MAPUTO, 11 de Abril de 2011 – A Coligação para a Eliminação dos Casamentos Prematuros (CECAP), uma plataforma que junta 40 Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações Não-Governamentais (ONGs) Internacionais que intervêm na promoção e protecção dos direitos da criança, com especial enfoque para os direitos da rapariga, e coordenada pelo Fórum da Sociedade Civil para os Direitos da Criança (ROSC), saúda o Governo através do Ministério do Género, Criança e Acção Social, pelo lançamento oficial da Estratégia Nacional de Prevenção e Combate aos Casamentos Prematuros em Moçambique.

O desenvolvimento desta Estratégia Nacional, liderada pelo Ministério do Género, Criança e Acção Social, contou com o envolvimento de outros Ministérios chave e com uma ampla participação da Sociedade Civil, através da CECAP. Esta Estratégia contém oito eixos estratégicos que são fundamentais para acabar com o casamento de crianças em Moçambique, de entre eles: a comunicação e mobilização social; o acesso das raparigas à educação, bem como aos serviços sexuais e de saúde reprodutiva, planeamento familiar e educação sexual; apoio e protecção para as

Plataforma para o Fim dos Casamentos Prematuros em Moçambique (PECM). Esta plataforma foi criada no contexto da Campanha Global “Girls Not Brides”, da qual Moçambique é um dos países membros.



Fórum de Monitoria de orçamento, grupo de organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas na monitoria e influência das finanças públicas nacionais.

Lobby e diálogo político

Lobby é a prática de influenciar directamente decisores políticos e institucionais, por meio de diálogo estruturado, com o objectivo de promover ou defender uma causa, interesse ou proposta perante autoridades com poder de decisão, tal como deputados, ministros, vereadores ou dirigentes de instituições públicas.

Exemplo: Reuniões formais com deputados para influenciar a redacção de uma nova lei.

A escolha das ferramentas e técnicas de advocacia deve considerar o público-alvo, os recursos disponíveis e o contexto político. Combinar diferentes abordagens pode ampliar o impacto, desde que se baseiem em evidências sólidas e aproveitem os momentos estratégicos do ciclo orçamental.

Táticas de advocacia

Por táticas de advocacia refere-se às decisões estratégicas no terreno, ou seja, escolhas práticas sobre quando agir, com quem, de que forma e com que intensidade intervir. Estas táticas são moldadas pelo contexto político, pela natureza do problema e pelos recursos disponíveis. No manual, destacam-se algumas das principais:

Pressão pública

Envolve a criação de visibilidade e mobilização social para forçar uma resposta política. Pode incluir manifestações, vigílias, abaixo-assinados ou campanhas nas redes sociais com o uso de hashtags virais como forma de protesto ou para pressionar o Parlamento a debater uma proposta de lei.

Exemplo: #blackouttuesday ou #blacklivesmatter foi uma acção coletiva de protesto contra o racismo e a brutalidade policial. A iniciativa, originalmente organizada por figuras e empresas da indústria musical de Estados Unidos de América em resposta aos assassinatos de George Floyd, Ahmaud Arbery e Breonna Taylor.



Carta aberta ao Ministério de Recursos Minerais e Energia respeitante à venda da empresa Vale Moçambique



Centro para a Democracia e Direitos Humanos apresenta denúncia à Procuradoria Geral da República contra o comando geral da PRM e o SERNIC

Litigância judicial estratégica

Usar o sistema judicial para defender direitos coletivos ou provocar mudanças legislativas, especialmente quando os canais políticos estão bloqueados . O Capítulo deste manual centra-se nesta tática de advocacia.

Exposição pública (*naming and shaming*)

Divulgar publicamente más práticas, abusos de poder ou violações de direitos, com o objetivo de gerar pressão moral e institucional.

Exemplo: Publicar um relatório sobre corrupção num serviço público e partilhá-lo com os média.

Uso de figuras públicas

Envolver personagens famosos numa campanha de advocacia é uma tática poderosa e legítima, especialmente quando se pretende ampliar o alcance, ganhar visibilidade pública e mobilizar apoio emocional ou popular em torno de uma causa.

Campanha contra a caça furtiva em Moçambique com o cantor Stewart Sukuma



Diálogo construtivo

Buscar o envolvimento directo e respeitoso com decisores políticos, técnicos ou líderes comunitários para influenciar decisões sem confronto directo.

Exemplo: Participar em reuniões com vereadores ou técnicos do Governo para negociar ajustes em políticas locais.

Aproveitamento de momentos-chave

Agir estrategicamente em períodos favoráveis, como eleições, mudanças de Governo, debates parlamentares, crises públicas ou processos orçamentais.

Exemplo: Fazer advocacia durante a elaboração do Plano Económico e Social (PES) para incluir uma prioridade comunitária.

Infiltração estratégica nos espaços de decisão

Garantir que membros da sociedade civil estejam presentes e activos em conselhos, fóruns ou grupos técnicos onde se tomam decisões.

Exemplo: Nomear representantes da OSC para participar nos Observatórios Provinciais de Desenvolvimento ou Grupos Técnicos Sectoriais.



Estas tácticas podem ser utilizadas isoladamente ou de forma combinada, dependendo do alvo da advocacia, do nível de resistência e da capacidade organizacional. A escolha acertada da tática, no momento certo, pode fazer toda a diferença no sucesso de uma campanha.

Parte IV. Engajamento legal e institucional

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- *Leis relevantes para actuação das OSCs (Constituição, Lei das Associações, etc.);*
- *Espaços formais e informais de participação cívica;*
- *Direitos e limitações da sociedade civil em Moçambique;*

Para que a advocacia seja eficaz, legítima e segura, é fundamental que as organizações da sociedade civil compreendam e actuem dentro dos marcos legais e institucionais do país. Esta secção oferece um guia prático sobre as leis que regulam a actuação cívica em Moçambique, os mecanismos formais de participação pública e os direitos e limitações que moldam o espaço de actuação das OSCs. Também aborda medidas de protecção para defensores de direitos humanos, num contexto em que o activismo pode envolver riscos. Com esse conhecimento, é possível actuar com legitimidade, fortalecer a presença institucional e estabelecer relações construtivas com o Estado.

Leis relevantes para a advocacia em Moçambique

A actuação das organizações da sociedade civil (OSC) em advocacia deve estar ancorada na legislação nacional, nas políticas públicas, planos e estratégias nacionais e nos compromissos internacionais assumidos por Moçambique. As OSC devem conhecer os seus direitos, mas também os seus deveres legais para actuar com segurança e legitimidade. Nos anexos podem encontrar-se as principais leis e normas, políticas públicas, planos e estratégias nacionais e tratados e convenções Internacionais ratificados em Moçambique.

Mecanismos e espaços de participação cívica

O Estado moçambicano reconhece diversos espaços formais e informais de participação da sociedade civil, institucionalizados por leis, políticas públicas e práticas governamentais. A utilização estratégica desses espaços é essencial para uma advocacia eficaz, legítima e respeitada. Organizações da sociedade civil (OSCs), advogados, jornalistas e cidadãos podem actuar nesses espaços para influenciar políticas, fiscalizar governos e promover o diálogo público. É fundamental que estas organizações estejam bem-preparadas para **participar com propostas concretas e levar para si a voz das comunidades**.

A. Cornwall do Institute of Development Studies (IDS) , classifica os espaços de participação em três categorias:

Espaços fechados ou proporcionados: São espaços onde as decisões são tomadas por representantes designados, por trás de portas fechadas, sem ampla consulta pública. Em Moçambique destacam-se os **Grupos Técnicos Sectoriais (GTS)**, que reúnem o Governo e parceiros (sociedade civil, doadores, sector privado) para coordenar políticas públicas de diferentes sectores (educação, saúde, agricultura, justiça, etc.).

*Os **Observatórios Provinciais de Desenvolvimento (OPDs)** em Moçambique são plataformas com vários actores criadas para promover a participação cidadã no ciclo de planificação, monitoria e avaliação das políticas públicas ao nível provincial.*

Objetivo dos OPDs:

- *Acompanhar a implementação do Plano Económico e Social (PES) e de outros instrumentos de governação a nível local.*
- *Facilitar o diálogo entre governo, sociedade civil, setor privado e parceiros de cooperação.*
- *Promover transparência, responsabilização e boa governação ao nível provincial.*

Também existe o **Comité Nacional de Direitos Humanos e Cidadania (CNDHC)** que é uma instituição nacional de direitos humanos, criada com o mandato de promover, proteger e monitorar os direitos humanos e a cidadania no país, em conformidade com os princípios das Nações Unidas para tais instituições.

Espaços convidados: São espaços em que os cidadãos são convidados por instituições estatais a participar. Podem ser permanentes, como um fórum anual, ou temporários, para uma consulta específica de um projecto urbanístico, por exemplo.

Em Moçambique existem alguns espaços formais de participação cívica, tais como:

- **Conselhos Consultivos (CC)** (nível localidade, posto administrativo e distrito) Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio) e Regulamentos específicos sobre conselhos consultivos (ex. Decreto n.º 15/2000, que Estabelece as formas de articulação dos órgãos locais do Estado com as autoridades comunitárias);
- **Conselhos Locais de Representação do Estado (CLRE)** (Lei n.º 7/2018, de 3 de agosto, que estabelece o quadro jurídico para a eleição dos membros dos órgãos autárquicos, nomeadamente o presidente do Conselho Autárquico e os membros da Assembleia Autárquica);
- **Observatórios Provinciais de desenvolvimento (OPDs)** (Guião de Orientação dos Observatórios de Desenvolvimento, Ministério de Economia e Finanças, Dezembro 2021)
- **Consultas públicas e audiências públicas** em casos como: Avaliações de Impacto Ambiental (Lei do Ambiente), elaboração de grandes projectos de investimento e/ou revisão de leis ou políticas públicas.
- **Comissões parlamentares** - a sociedade civil pode ser convidada a prestar informações, pareceres ou recomendações;
- **Audiências públicas parlamentares** para a discussão de propostas legislativas;
- **Planificação participativa e orçamento participativo** em alguns municípios do País;
- **Fórum de diálogo entre governo e sociedade civil** - promovido por instituições como o Ministério da Justiça e Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Espaços criados ou reclamados: São construídos pela sociedade civil de forma autónoma ou colaborativa com o Governo, a partir de preocupações comuns. Estes espaços têm sido fundamentais para o exercício da cidadania activa para promover o diálogo, influenciar as políticas públicas e exigir prestação de contas. Incluem:

- Fórum Monitoria e Orçamento;
- Plataforma das OSC's para os Direitos das Crianças;
- Fórum Mulher (direitos das mulheres);
- Plataforma de ONGs de HIV/SIDA;
- JOINT – Liga das ONGs em Moçambique;
- Plataforma de OSCs para Recursos Naturais e Indústria Extractiva;
- Movimento de Educação para Todos.

Para actuar com impacto, as OSCs devem estar tecnicamente preparadas, dominar os temas em debate e utilizar dados fiáveis e contextualizados (estatísticas, relatórios, estudos de caso). Essa abordagem, conhecida como advocacia baseada em evidências, fortalece o papel das OSCs nos processos políticos, amplia a sua legitimidade e permite influenciar decisões com argumentos sólidos, para além da mobilização política.

O Fórum Monitoria Orçamento (FMO) é uma coligação da sociedade civil moçambicana, criada em 2009 para promover a transparência e a fiscalização do uso de recursos públicos em todas as fases do processo orçamental. Destacou-se por denunciar as dívidas ocultas (2013–2015) e por fortalecer a vigilância local, capacitando organizações comunitárias, juvenis e líderes locais.

Direitos e limites da sociedade civil

Embora a legislação moçambicana garanta os direitos de associação, manifestação, petição e acesso à informação, na prática as organizações da sociedade civil (OSCs) enfrentam restrições significativas. O ambiente para actuação cívica tem-se tornado mais repressivo, com casos de vigilância, ameaças e acusações contra activistas, especialmente em zonas sensíveis como Cabo Delgado. Jornalistas que abordam temas como corrupção e conflitos são alvo de intimidação e censura. Além disso, OSCs enfrentam obstáculos burocráticos para o registo, fisca-

lizações selectivas e até cancelamento de eventos, comprometendo a sua liberdade de actuação.

Lei n.º 14/2023 e a Lei n.º 15/2023 sobre Medidas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

As Leis n.º 14/2023 e 15/2023, aprovadas em 2023, visam reforçar a prevenção e o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, abrangendo, também, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A Joint – Liga das ONGs de Moçambique – manifesta preocupação com o risco de estas leis restringirem o espaço cívico, ao:

- *Equiparar OSCs a entidades financeiras, impondo exigências de compliance desproporcionais;*
- *Aumentar o risco de perseguição política a OSCs críticas;*
- *Ameaçar a liberdade de associação;*
- *Permitir interpretações abusivas devido à falta de clareza sobre o que constitui “transações suspeitas”.*

Parte V. Monitoria, Avaliação e Sustentabilidade

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- *Como monitorar e avaliar campanhas de advocacia;*
- *Documentar resultados, boas práticas e lições aprendidas;*
- *Estratégias de sustentabilidade financeira e institucional;*
- *Importância de prestar contas às comunidades e parceiros.*

Monitoria e Avaliação de Iniciativas de Advocacia

Monitorar e avaliar as acções de advocacia é fundamental para identificar sucessos, ajustar estratégias e medir o impacto. Além disso, a Monitoria e Avaliação (M&A) reforça a transparência e permite prestar contas a financiadores, parceiros e comunidades envolvidas.

Desenho do sistema de Monitoria e Avaliação de um Plano de Advocacia:

- *Definir indicadores: O que será medido? (ex: número de reuniões com decisores, menções na imprensa, mudança legislativa);*
- *Estabelecer métodos de recolha de dados: Entrevistas, questionários, observação, análise documental;*
- *Revisar o plano regularmente: A advocacia é dinâmica, por isso o plano deve ser ajustado conforme o contexto evolui.*

Exemplo: Uma organização que promove acesso à terra pode medir o número de famílias com DUAT's emitidos após sua campanha de incidência.

Documentação de resultados e Boas-Práticas

A documentação das acções de advocacia é importante para a aprendizagem interna e para a partilha de experiências com outras OSCs. Pode assumir formatos diversos, como relatórios narrativos, vídeos, estudos de caso ou artigos na imprensa.

O que pode ser documentado:

- *Casos de sucesso ou fracasso;*
- *Estratégias que funcionaram;*
- *Lições aprendidas.*
- *Relatos de beneficiários e histórias de mudança*

Sustentabilidade financeira e institucional

A sustentabilidade não se limita ao financiamento. Envolve, também, o fortalecimento da capacidade organizacional, a qualidade da liderança, a construção de alianças estratégicas e a consolidação da credibilidade pública.

Elementos-chave da sustentabilidade financeira e institucional:

- *Diversificação de fontes de financiamento (doadores, cotizações, parcerias);*
- *Desenvolvimento de capacidades internas (formações, retenção de pessoal);*
- *Planeamento estratégico de longo prazo;*
- *Gestão transparente e prestação de contas.*

Exemplo: Uma organização pode investir em formar os seus membros em gestão de projectos para reduzir a dependência de consultores externos.

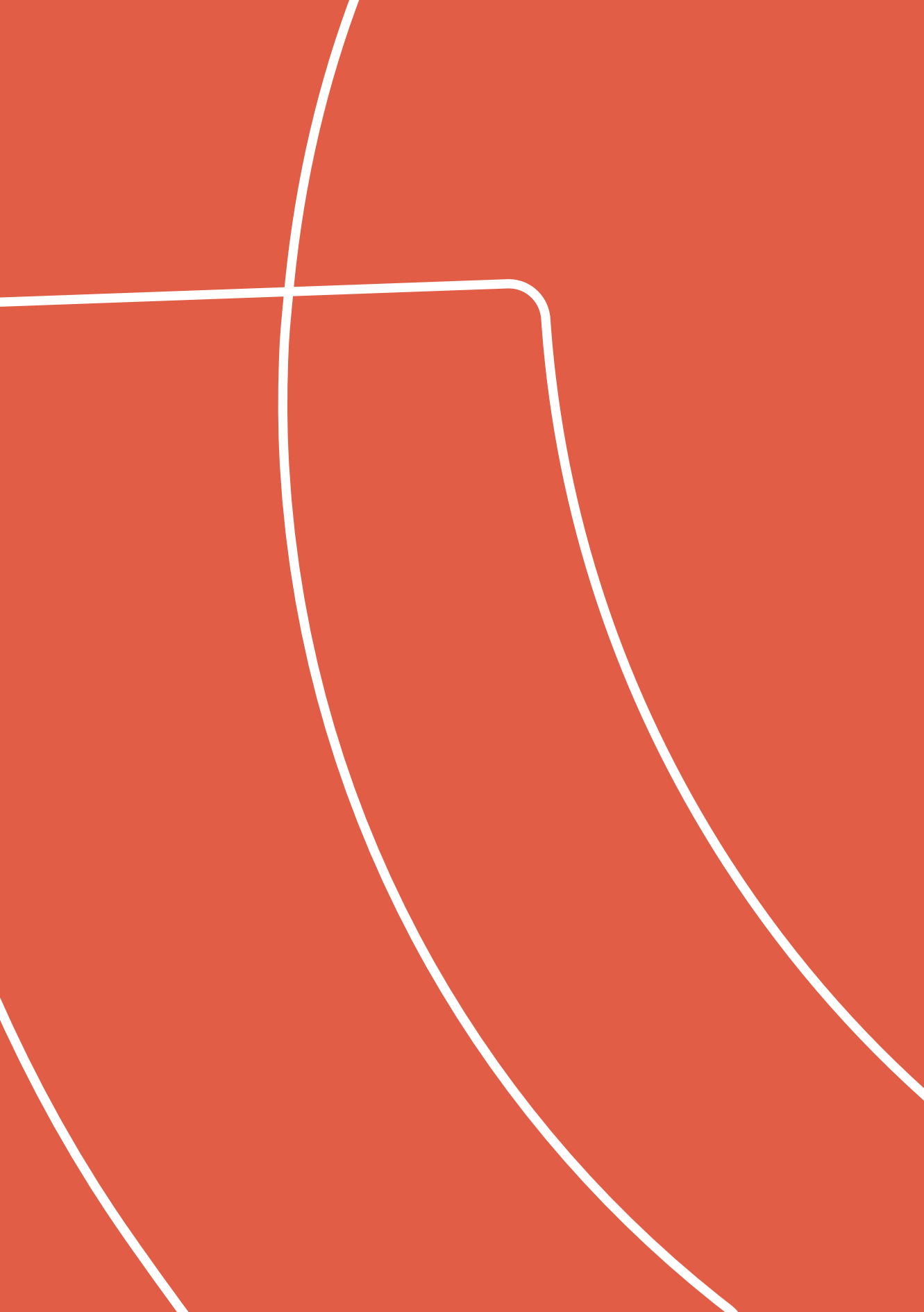
Lições aprendidas e adaptabilidade

Uma advocacia eficaz é aquela que aprende com a experiência e se adapta aos contextos políticos e sociais em constante mudança. É preciso questionarmo-nos sobre:

Processos de aprendizagem:

- *O que aprendemos com esta campanha?*
- *Atingimos os resultados?*
- *O que teríamos feito de forma diferente?*
- *Como podemos melhorar a participação das comunidades?*
- *Que novas oportunidades se abriram?*

Avaliar e sustentar o trabalho de advocacia é essencial para garantir impacto real e duradouro. As OSC's em Moçambique devem ver a monitoria, a documentação e a aprendizagem contínua como partes integrantes da sua missão de transformação social.





CAPÍTULO II- LITIGÂNCIA JUDICIAL ESTRATÉGICA

PARTE I – CONCEITO E ENQUADRAMENTO
DE LITIGÂNCIA JUDICIAL

PARTE II – FIGURAS JURÍDICAS OU
SUJEITOS PROCESSUAIS DA LITIGÂNCIA
JUDICIAL

PARTE III – MATÉRIAS PARA A LITIGÂNCIA
JUDICIAL

PARTE IV- PASSO A PASSO DO
PROCESSO-CRIME

PARTE V- MECANISMOS DE DENÚNCIA

II. LITIGÂNCIA JUDICIAL ESTRATÉGICA

Parte I. Conceito e enquadramento de litigância judicial

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- *O que é litigância judicial estratégica e como se distingue da litigância tradicional;*
- *A sua importância como ferramenta de defesa de direitos e transformação social;*
- *Quando e por que optar por esta abordagem no contexto moçambicano;*
- *O papel da litigância no reforço da cidadania e do Estado de Direito.*

Conceito de litigância estratégica

A Litigância é o acto de levar uma questão ao sistema de justiça, geralmente um conflito de interesses entre duas ou mais partes, para que seja resolvida por um tribunal.

Por seu turno, a litigância estratégica é uma forma especializada de advocacia que utiliza o Judiciário como instrumento para garantir a efectivação de direitos e impulsionar mudanças estruturais. Trata-se de uma abordagem adoptada por diversas organizações da sociedade civil para **defender e promover os direitos humanos, por meio de casos concretos, individuais ou coletivos, com potencial de gerar impacto**

além das partes directamente envolvidas. (*Open Society Justice Initiative, 2018*)

Essa modalidade de litigância visa, por exemplo, impedir retrocessos em matéria de direitos fundamentais ou forçar o cumprimento de direitos já reconhecidos em lei. Ao fazê-lo, **envolve o Poder Judiciário como actor relevante na transformação social e no reforço da cidadania e do Estado de Direito.** (*CEJIL, 2009*).

Como ferramenta de advocacy, a litigância estratégica permite contestar judicialmente práticas e políticas que obstruem o pleno acesso a direitos e garantias fundamentais. Por isso representa um diferencial importante na incidência política promovida por organizações da sociedade civil, movimentos sociais, colectivos e instituições, tanto a nível nacional quanto internacional. O processo judicial, nesse contexto, é o meio pelo qual os direitos são efectivados e os conflitos resolvidos.

Parte II. Figuras Jurídicas ou Sujeitos Processuais da Litigância Judicial

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- *O que é litigância judicial estratégica e como se distingue da litigância tradicional;*
- *A sua importância como ferramenta de defesa de direitos e transformação social;*
- *Quando e por que optar por esta abordagem no contexto moçambicano;*
- *O papel da litigância no reforço da cidadania e do Estado de Direito.*

No âmbito da litigância judicial em matéria penal, o Código de Processo Penal em vigor identifica diversos sujeitos processuais com papéis específicos na tramitação dos processos. Entre eles destacam-se: o tribunal, o Ministério Público, o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), a Polícia da República de Moçambique, o suspeito, o arguido, o defensor, o assistente e o ofendido — sendo que este último pode, ou não, coincidir com o denunciante.

Neste capítulo, no entanto, o foco recai sobre quatro figuras centrais da litigância judicial com relevância particular para a actuação da sociedade civil: o **ASSISTENTE**, o **DENUNCIANTE**, o **OFENDIDO** (que pode ou não ser o próprio denunciante) e o **MINISTÉRIO PÚBLICO**. Estas figuras desempenham papéis essenciais na dinamização dos processos penais, especialmente em casos relacionados com a defesa de direitos fundamentais e o combate à impunidade.



Fig. 4 Papéis dos principais sujeitos processuais no processo penal

Assistente

O assistente é uma pessoa jurídica que actua no processo crime (penal) como auxiliar do Ministério Público. Pode ser o denunciante ou qualquer interessado desde que preencha os requisitos constantes do artigo 76 do Código do Processo Penal (C.P.P). Ao constituir-se como assistente, ganha direitos adicionais, tais como:

Competências e direitos do assistente:

Conforme referido, o assistente participa no processo como colaborador do Ministério Público, devendo, a sua intervenção, ser subordinada a este. Segundo o artigo 53 e 65 do C.P.P, este tem como competências e direitos:

Competências do assistente (Art. 53 do C.P.P.):

- **Intervir na instrução**, na audiência preliminar e na audiência de julgamento, oferecendo provas e requerendo as diligências que se afigurarem necessárias;
- **Deduzir acusação independente** do Ministério Público e no caso de procedimento dependente de acusação particular, ainda que aquele a não deduza;
- **Interpor recurso** das decisões que o afectem, mesmo que o Ministério Público não tenha feito.

Direitos do assistente (Art.65 do C.P.P.):

- **Apresentação de provas:** O assistente pode apresentar provas adicionais que considere relevantes para o processo, requerer diligências e deduzir acusações;
- **Procedimento de requisição:** Pode solicitar ao juiz que realize determinados procedimentos, tais como interrogatórios adicionais ou exames periciais;
- **Participar de audiências:** Pode argumentar, questionar testemunhas e apresentar provas durante o julgamento;
- **Apresentação de recursos:** Se a decisão do juiz não for favorável, o assistente tem o direito de recorrer ou buscar outros recursos legais;

- **Colaboração com o advogado:** O assistente trabalha em estreita colaboração com o seu advogado para garantir que os seus pontos de vista e interesses são devidamente representados;
- **Apresentação de informações:** Durante a descoberta e audiências, o facilitador pode fornecer informações e provas que fortaleçam o caso;
- **Resposta a Moções:** O assistente pode influenciar a resposta a pedidos preliminares apresentados pela outra parte;
- **Estratégia Jurídica:** Contribui para a estratégia jurídica do caso, garantindo que as suas necessidades e expectativas sejam consideradas.

Requisitos da constituição do assistente

Podem constituir-se em assistentes, segundo o artigo 76 do C.P.P:

Constituição de assistentes:

- **O ofendido** (alínea a) 76 do C.P.P);
- **A pessoa cuja queixa ou acusação particular dedenda de si** (alínea b)76 do C.P.P);
- **Os familiares do ofendido, nos termos da alínea c) do artigo 76 do C.P.P, representantes legais em caso de incapacidade, alínea d) do artigo 76 do C.P.P;**
- **Qualquer pessoa, nos termos previstos na alínea e) do C.P.P** (crimes de rapto, sequestro, tráfico de pessoas, pornografia infantil, prostituição de menores, falsificação de moeda, contrabando, corrupção e crimes conexos, fraude, enriquecimento etc).

Prazos para a constituição:

A constituição em assistente pode acontecer a qualquer momento do processo até 5 dias antes da data de julgamento. (n.º 2 artigo 77 do C.P.P). Entretanto é importante saber que o denunciante nos casos de crimes particulares deve submeter o seu pedido logo que é feita a denúncia do crime. (n.º4 do artigo 289 do C.P.P).

Requerimento (Pedido Formal)

A constituição em assistente é feita por meio de um requerimento dirigido ao Tribunal ou ao Ministério Público e deve ser acompanhada pelo pagamento do imposto de justiça fixado pela lei de custas judiciais.

Obrigação de se fazer representar do mandatário judicial

Apesar do papel importante que o assistente desempenha e das suas competências, este deve fazer-se representar por um mandatário judicial nas suas intervenções, segundo o artigo 79 do CP.P. P.

Recurso a advocacia pro Bono

As organizações da sociedade civil podem beneficiar de assistência jurídica gratuita junto da Ordem dos Advogados, do Instituto de Patrocínio e Assistência Judiciária (IPAJ) e dos centros de práticas jurídicas de universidades. Este recurso visa garantir o acesso à justiça para todos, independentemente da sua capacidade financeira.

Exemplo: Durante as manifestações contra os resultados eleitorais das eleições gerais e autárquicas, em 2023 e 2024, os advogados da OAM prestaram serviços de assistência jurídica a título voluntário e gratuito a cidadãos detidos.

Limites de actuação do assistente ou denunciante

O assistente desempenha um papel importante no processo e por isso cabe-lhe o dever de respeitar alguns princípios legais: como o **princípio da presunção de inocência** e o **de segredo de justiça**. O assistente não deve publicar ou divulgar factos de um processo que não tenha transitado em julgado. Ele tem a obrigação de manter sigilo sobre as matérias constantes do processo, especialmente em instrução, que é a fase da investigação e recolha de evidências.

Ofendido ou denunciante

O ofendido ou denunciante, o representante legal e qualquer pessoa, nos casos em que a lei permitir, podem constituir-se em assistente e devem sempre fazer-se representar pelo seu mandatário judicial.

Papel do ofendido ou denunciante

O ofendido ou denunciante é alguém que apresenta uma queixa às autoridades judiciais sobre um crime cometido. O seu papel é mais limitado do que o do assistente, uma vez que não tem os mesmos direitos para intervir diretamente no processo. A apresentação da queixa é feita à Polícia, ao Ministério Público ou diretamente ao tribunal.

Início da investigação:

Declarações iniciais: *O queixoso fornece detalhes sobre o crime na sua declaração inicial;*

Apresentação de provas: *Se tiver provas, apresenta-as para ajudar na investigação;*

Acompanhamento do caso: *Embora o queixoso não tenha direitos tão amplos como o assistente, pode acompanhar a evolução do processo e ser chamado a depor ou a prestar informações adicionais, se necessário.*

Ministério Público

Segundo o C.P.P, o MP é o detentor da acção penal. Em outras palavras, a acção penal depende da actuação do Ministério Público. É ele que tem a iniciativa penal. No entanto, existem casos em que a sua intervenção depende da actuação de outros intervenientes, como é o caso dos crimes particulares (artigo 55 e 56 do C.P.P).

Competências do Ministério Público

Compete ao Ministério Público, no processo penal, colaborar com o juiz na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo, em todas as intervenções processuais, a critérios de estrita objectividade e legalidade. Compete, ainda, a este órgão, colaborar e coordenar com outros órgãos de investigação, como o SERNIC e a PRM.

Competências especiais do Ministério Público (artigo 59 do C.P.P)

- a) Receber as denúncias e as queixas e apreciar o seguimento a dar-lhes;
- b) Dirigir a instrução;
- c) Suspender provisoriamente a instrução do processo-crime;
- d) Proferir o despacho de arquivamento dos autos, finda a instrução, se for caso disso;
- e) Deduzir acusação e sustentá-la efectivamente na audiência preliminar, havendo-a, e no julgamento;
- f) Controlar a legalidade da privação da liberdade e a observância dos respectivos prazos;
- g) Interpor recursos, ainda que no exclusivo interesse da defesa;
- h) Promover a execução das penas e de medidas de segurança;

Tribunais

Nos termos do artigo 1 da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais , estes são órgãos de soberania que administram a justiça em nome do povo. Os tribunais têm a função de garantir e reforçar a legalidade, como instrumento da estabilidade jurídica, garantir o respeito pelas leis, assegurar os direitos e as liberdades dos cidadãos, assim como os interesses jurídicos dos diferentes órgãos e entidades com existência legal.

Estrutura dos tribunais

Os tribunais em Moçambique estão organizados da seguinte forma:

- Tribunal Supremo;
- Tribunais Superiores de Recurso;
- Tribunais Judiciais de Província;
- Tribunais Judiciais de Distrito;

Tribunais comunitários

Os tribunais comunitários são um recurso acessível. São instituições institucionalizadas, não judiciais e independentes, que visam a resolução de conflitos. Julgam os casos com base no bom senso e equidade de forma informal, profissionalizada, privilegiando a oralidade e atendendo aos valores morais e sociais da sociedade.

O recurso aos tribunais não é assim tão automático. Segundo a sua organização estão divididos em função da jurisdição e competência que é repartida em função da matéria, hierarquia, valor e território . O que quer dizer que cada tribunal, segundo a estrutura acima referida, tem a sua competência.

Parte III. Matérias para a litigância judicial

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- *Quais são os tipos de casos que podem ser objecto de litigância estratégica;*
- *Como identificar assuntos de interesse público e de relevância jurídica;*
- *O papel das OSCs e jornalistas na promoção da justiça através dos tribunais.*

Após conhecer o papel de cada um dos órgãos fundamentais na condução de um processo judicial, é importante saber sobre que matérias criminais se pode litigar, como sociedade civil e na qualidade de assistente, para além dos casos previstos na alínea e) do artigo 76 do C. P. P.

Sobre que matérias litigar?

As organizações da sociedade civil e os jornalistas podem fazer litigância sobre diversas matérias que ferem o interesse público, ou de casos de corrupção ou outros crimes públicos.

Exemplo: as organizações da sociedade civil podem fazer litigância sobre casos de desvio de fundos públicos, violação de direitos humanos, violação de direitos fundamentais, como o da partilha de informação pelas instituições do Estado, entre outras matérias.

O que considerar assunto de interesse público?

A litigância pode ser feita na perspectiva legal, relativamente a assuntos de interesse público, que são aqueles que o ordenamento jurídico tutela, ou seja, os que o Estado deve zelar.

O interesse público é o interesse na preservação permanente dos valores transcendentais da sociedade. Portanto, um crime de interesse público é aquele que afecta a sociedade e que o Estado tem interesse na sua repressão.

Parte IV. Passo-a-passo do Processo-Crime

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- *As principais fases do processo penal em Moçambique, desde a denúncia até à execução da sentença;*
- *Quando e como intervir de forma estratégica em cada fase;*
- *Procedimentos para apresentação de denúncias, constituição em assistente e interposição de recursos.*

Nos processos de natureza penal relacionados com crimes de interesse público, a acção penal desenvolve-se independentemente da vontade da vítima. Nesses casos, o processo é instaurado a partir de uma denúncia apresentada aos órgãos de administração da justiça — seja por intermédio das autoridades policiais ou por qualquer cidadão — conforme estabelecido nos artigos 284.º e 287.º do Código de Processo Penal, aprovado pela Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro.

Esta secção apresenta, de forma sistematizada, as principais fases do processo-crime. O seu objectivo é de permitir uma melhor compreensão sobre o percurso processual e identificar, com precisão, os momentos-chave para a intervenção estratégica por parte das organizações, dos defensores de direitos humanos e de demais actores interessados em utilizar o sistema de justiça como ferramenta de transformação social.

Fases do processo-crime

Em Moçambique o processo-crime é constituído pelo conjunto de actos jurídicos e procedimentais destinados à investigação, instrução, julgamento e eventual punição de condutas tipificadas como crimes pela lei penal. Este processo visa assegurar a responsabilização dos infractores, a protecção das vítimas e a salvaguarda da ordem jurídica, respeitando os princípios constitucionais do contraditório, da presunção de inocência e do devido processo legal.

A tramitação processual criminal segue regras estabelecidas no C.P.P. É conduzida sob a supervisão do Ministério Público com a intervenção de órgãos de polícia criminal, magistrados judiciais e demais sujeitos processuais. O processo desenvolve-se em fases distintas — da investigação preliminar à execução da sentença — e pode envolver medidas cautelares, recolha de provas, audiências e recursos.

Compreender estas etapas é essencial para garantir uma actuação eficaz dos actores da justiça e assegurar os direitos fundamentais de todas as partes envolvidas.

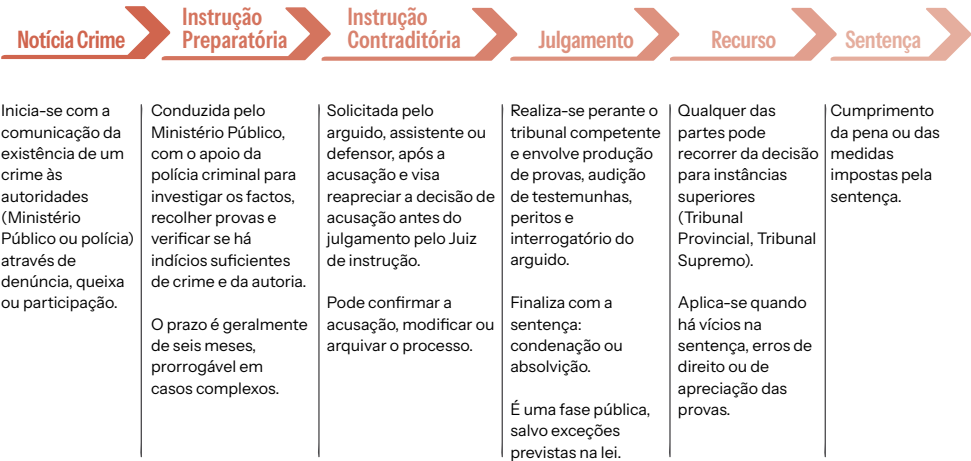


Fig. 5 Fases do processo-crime em Moçambique

Notícia crime

A fase inicial do processo-crime consiste na comunicação da ocorrência de um crime às autoridades competentes. Esta pode ocorrer através de três meios principais:

Denúncia: É a comunicação feita por qualquer pessoa (inclusive de forma anónima) à polícia, ao Ministério Público ou ao tribunal, sobre a suspeita de um crime de acção penal pública (ex.: homicídio, corrupção, tráfico de pessoas). (Artigos 284.º e 285.º do CPP)

Exemplo: Um cidadão testemunha um desvio de fundos públicos e informa ao Ministério Público.

Queixa-crime: É a declaração formal da vítima, seu representante legal ou herdeiros, exigindo a abertura de um processo criminal em crimes de acção penal pública condicionada ou acção particular (ex.: injúria, ameaça leve, violação de domicílio). Deve ser apresentada no prazo de **6 meses** após o conhecimento do crime e do autor.

Exemplo: Uma jornalista ofendida por calúnia apresenta uma queixa-crime formal ao tribunal para que o autor seja responsabilizado.

Participação: É uma comunicação técnica da ocorrência de um crime, geralmente feita por agentes públicos, advogados, jornalistas ou organizações. Costuma ser mais detalhada e documentada do que a denúncia ou a queixa e não exige interesse pessoal directo. (Artigo 287º do CPP).

Exemplo: Uma OSC apresenta uma participação ao Gabinete Central de Combate à Corrupção denunciando práticas ilícitas num concurso público.

Instrução criminal preparatória

Depois da comunicação da notícia do crime (artigo 284 do C.P.P) emerge a segunda fase do processo penal que se traduz na instrução. Compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade. Procura descobrir e recolher as provas em ordem à decisão sobre a acusação.

Na instrução (artigo 307 do C.P.P) devem, tanto quanto possível, investigar-se os motivos e as circunstâncias da infracção; os antecedentes, o estado psíquico dos agentes e os elementos de facto que importe conhecer para fixar a indemnização por perdas e danos.

Na instrução devem efectuar-se, não só as diligências conducentes a provar a culpabilidade dos arguidos, mas também aquelas que possam concorrer para demonstrar a sua inocência e irresponsabilidade.

A instrução do processo é dirigida pelo Ministério Público, com auxílio do SERNIC, e as diligências de prova realizadas são reduzidas em auto.

A instrução inicia com a sua abertura e encerramento, onde o Ministério Público decide pelo arquivamento ou deduz a acusação.

O prazo da instrução varia entre 06 (seis) meses, nos casos de réus presos, a 08 (oito) meses, se não houver nenhum réu preso que é o caso de uma instrução normal. (artigo 303 do C.P.P)

Se durante a instrução tiverem sido recolhidos indícios suficientes da existência de um crime e de quem foi o seu agente, o Ministério Público deduzirá, **no prazo de 8 dias, acusação contra aquele, se para isso tiver legitimidade. (artigo 330 do C.P.P)**

Isso significa que, caso a fase de instrução ultrapasse os prazos legais sem justificativa adequada, o assistente pode intervir requerendo maior celeridade, sobretudo quando o atraso decorrer da morosidade processual.

Instrução contraditória (facultativa)

A instrução contraditória é uma fase opcional do processo penal moçambicano que pode ser requerida após a acusação feita pelo Ministério Público. O seu principal objectivo é de permitir uma reavaliação da legalidade e da fundamentação da acusação antes que o caso siga para julgamento.

Pode ser solicitada pelo arguido, seu defensor ou assistente (normalmente a vítima ou parte interessada), quando estes considerem que a acusação foi precipitada, injusta ou carece de indícios suficientes. Esta fase funciona, assim, como uma importante garantia processual, reforçando o princípio do contraditório e o direito de defesa, ao permitir o controlo judicial da actuação do Ministério Público.

Princípio de Contraditório ou defesa

O princípio do contraditório garante que nenhuma decisão seja tomada contra uma pessoa sem que ela tenha tido a oportunidade de conhecer e responder às alegações, provas ou actos processuais que lhe dizem respeito. (Artigo 13 do C.P.P e no artigo 65.º da Constituição da República, que assegura o direito à defesa.)

Conduzida por um juiz de instrução, esta fase começa com a análise do processo e da documentação recebida. De acordo com o artigo 308.º do Código de Processo Penal (CPP), verifica-se se existem irregula-

ridades ou erros formais que possam anular o processo. Não havendo vícios, o arguido é então notificado para exercer o seu direito de contraditório, no prazo estipulado pela autoridade judiciária competente (artigo 310.º do CPP).

O **contraditório** pode ser exercido por escrito ou verbalmente. Após esta manifestação, o juiz ou instrutor do processo analisa os factos, podendo ordenar diligências adicionais para melhor esclarecimento do caso. Caso seja necessário, pode ainda ser marcada uma audiência preliminar onde serão debatidos os elementos constantes nos autos. Durante esta fase, o requerente (normalmente o arguido ou o assistente) pode também juntar novas provas ou submeter requerimentos complementares, desde que relacionados com os factos em apreciação.

No final da instrução contraditória o juiz profere uma decisão:

- Se entender que há indícios suficientes, o arguido é pronunciado, ou seja, o processo segue para julgamento;
- Se considerar que os indícios são insuficientes ou que a acusação não tem base legal, decide-se pela não pronúncia, o que resulta no arquivamento do processo.

Nesta fase inicial do processo, podem também ser submetidos requerimentos para constituição em assistentes em processos crime, que podem ser aceites ou não pelo Ministério Público ou pelo Tribunal.

Durante a tramitação do processo judicial é importante que o activista ou jornalista esteja atento. Muitas vezes a demora na tramitação dos processos pode levar ao desinteresse, permitindo possíveis manipulações. Portanto, quanto mais activo o jornalista/activista for, mais rápido e transparente o processo poderá correr.

Quando a prossecução do processo penal depender de acusação particular, finda a instrução, o Ministério Público notificará o assistente para que este, em 5 dias, deduza, querendo, acusação particular.

Audiência Preliminar

A audiência preliminar (artigo 332 do C.P.P) ocorre na fase da instrução contraditória, quando esta é requerida. Trata-se de uma etapa interna e eventual dentro da instrução contraditória, conduzida pelo juiz de instrução, com o objectivo de debater os factos, analisar as provas

já apresentadas pelas partes e decidir sobre a pronúncia, ou não, do arguido.

Nos casos em que houver lugar a julgamento, o juiz da causa pronuncia-se sobre as nulidades e outras questões prévias ou incidentais que obstem à apreciação do mérito da causa de que possa desde logo conhecer.

Se o processo tiver sido remetido para julgamento sem ter havido audiência preliminar, o juiz despacha no sentido de rejeitar a acusação, se a considerar manifestamente infundada.

O arguido, em 10 dias a contar da notificação do despacho que designa o dia para a audiência, apresentará, querendo, a contestação acompanhada do rol de testemunhas, dos documentos de suporte da defesa e da indicação dos peritos e consultores técnicos que deverão ser notificados para a audiência.

Julgamento

A fase a seguir a da instrução é a audiência de julgamento. A audiência de julgamento é pública, sob pena de nulidade insanável, salvo nos casos em que o juiz da causa decidir a exclusão ou a restrição da publicidade.

O tribunal ordena, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova cujo conhecimento se lhe afigure necessário à descoberta da verdade e à boa decisão da causa.

Finda a produção da prova, o presidente concede a palavra, sucessivamente ao Ministério Público, aos representantes do assistente e das partes civis e ao defensor, para alegações orais nas quais exponham as conclusões, de facto e de direito, que hajam extraído da prova produzida.

Findas as alegações, o presidente pergunta ao arguido se tem mais alguma coisa a alegar em sua defesa, ouvindo-o em tudo o que declarar a bem dela.

É até 05 dias antes da data do julgamento que o assistente pode solicitar a sua constituição em assistente.

Quando, atenta a especial complexidade da causa, não for possível proceder imediatamente à elaboração da sentença, o presidente fixa publicamente a data dentro dos 10 dias seguintes para a sua leitura.

Execução da Sentença (artigo 411 a 419 do C.P.P)

A sentença pode ser condenatória ou absolutória. A sentença condenatória especifica os fundamentos que presidiram à escolha e à medida da sanção aplicada, indicando, nomeadamente, se for caso disso, o início e o regime do seu cumprimento, outros deveres que ao condenado sejam impostos, a sua duração bem como o plano individual de readaptação social.

A sentença absolutória declara a extinção de qualquer medida de coação e ordena a imediata libertação do arguido preso preventivamente, salvo se ele dever continuar preso por outro motivo ou sofrer medida de segurança de internamento.

A finalidade da explicação das fases acima descritas tem por finalidade clarificar aos activistas e jornalistas sobre como e em que fase devem publicar matérias que consideram os arguidos como responsáveis pela prática de actos de natureza criminal, sobretudo nos casos de prática de corrupção em que se encontra patente o princípio de presunção de inocência, previsto no nº2 do artigo 59º da C.R.M.

Veze sem conta, os jornalistas e activistas não sabem em que momento se consideram culpadas as pessoas sobre quem recaem indícios de prática de crimes de corrupção.

A publicação de conteúdos conclusivos antes da proferição da sentença condenatória pode fazer com que os activistas e jornalistas incorram na prática de diversos tipos legais de crime, como Difamação (art. 233º C.P.), Denúncia Caluniosa (art. 402º C.P.), Injúria (art. 234º C.P.), e diversos outros crimes.

Recurso

A fase de recursos é uma etapa essencial do processo penal que permite às partes – Ministério Público, arguido, assistente ou seu defensor – impugnar decisões judiciais que considerem injustas, ilegais ou incorrectas. Essa fase assegura o duplo grau de jurisdição, ou seja, o direito de ver uma decisão revista por um tribunal hierarquicamente superior, reforçando os princípios do contraditório, da legalidade e da ampla defesa.

O assistente pode apresentar recurso na situação em que a a decisão judicial arquiva o processo; absolve o arguido; aplica uma pena ou

medida considerada insuficiente ou injusta ou rejeita a sua constituição como assistente, ou algum dos seus pedidos. (Art. 367º do CPP)

No entanto, o assistente só pode recorrer da sentença se o Ministério Público não tiver recorrido ou se o seu recurso for complementar ao do MP (isto é, no mesmo sentido).

A expressão “**trânsito em julgado**” é um termo utilizado no contexto jurídico para indicar que uma decisão judicial se tornou final e incorrível, ou seja, não pode ser mais contestada (vide art. 671º a 675º ambos do C.P.C.).

Quando não há mais possibilidade de recurso ou as partes não recorreram dentro do prazo legal, ou optaram por não recorrer, a sentença deve ser cumprida tendo em vista que a discussão sobre o mérito da questão já foi resolvida em todas as esferas possíveis.

Mecanismos de reclamação e aceleração de processos judiciais e extrajudiciais

Existem distintas formas de agilizar processos judiciais e extrajudiciais pendentes, nomeadamente:

- Em caso de falta de celeridade ou de esclarecimento de factos ou denúncia, pode-se recorrer ao **Pedido de Audiência**, que é feito formal ou informalmente;
- Pedido de **Celeridade Processual** por via de requerimento;
- Participação do Funcionário (esta é accionada em caso de má instrução do processo por parte de um funcionário ou da prática de actos que não vão de acordo das normas de ética e deontologia e de factos relacionados a corrupção, em suma todos os actos que configurem empecilho para a evolução normal do processo);
- **Pedido de Intimação** para Prática de Actos Legalmente Devidos (artigo 6º da Lei nº4/2017, de 18 de Janeiro- Lei que altera a Lei Orgânica do Ministério Público);
- **Recurso Hierárquico ou Contencioso**: Recurso Hierárquico – participação ao Conselho Superior de Magistratura, ao Tribunal

Supremo, ao Procuradoria-Geral da República, ou a entidade imediatamente superior, como por exemplo aos Juízes Presidentes daqueles tribunais; Recurso Contencioso – Tribunal Superior de Recurso ou outro imediatamente superior, Tribunal Administrativo, Procuradoria-Geral da República, etc.

Aceleração de procedimentos administrativos

O activista ou jornalista pode impulsionar processos administrativos junto dos órgãos de gestão e disciplina, conforme for o caso, designadamente ao Conselho Superior de Magistratura Judicial e do Ministério Público, para o caso de Juízes e Procuradores, conforme a Lei nº7/2009, de 11 de Marco e Lei nº1/2022, de 12 de Janeiro.

Os processos administrativos podem ser impulsionados por via de uma simples participação ou denúncia da conduta ilegal do agente e/ou autoridade ao seu superior hierárquico.

Reclamações por falta de celeridade

De acordo com o nº1 do artigo 2º do Código do Processo Penal, aprovado pela Lei nº25/2029, de 26 de Dezembro, todo o arguido tem o direito de ser julgado no mais curto prazo, compatível com as garantias de defesa. O andamento de processos em que haja arguidos privados de liberdade, ainda que por via de recurso, tem precedência sobre todos os outros.

Nesta conformidade, podem os interessados, a qualquer altura do processo, requerer ao tribunal celeridade processual. O requerimento deve ser apresentado pelos sujeitos processuais no órgão Judiciário onde o processo estiver parado.

Na impossibilidade de obter resultado do pedido de celeridade processual, o requerente pode pedir uma audiência pessoal ou até mesmo recorrer ao pedido de intervenção do órgão imediatamente superior, ou até mesmo do superior hierárquico do funcionário, dependendo de qual for o caso.

Submissão de novos processos durante a litigância judicial

Havendo matéria, poderão sim ser submetidos novos processos, como pedidos de indemnização, havendo lugar, e novas queixas, que podem ser de natureza criminal, cível ou administrativa. Durante um processo crime pode, o assistente, requerer indemnização pelos danos e prejuízos causados à parte lesada, no âmbito de um processo crime. (artigo 80 e 81 do C.P.P.).

Exemplo: Durante um processo crime de desvio de fundos, ou outro tipo de corrupção, sendo provada a acusação e sentenciado o arguido, o autor da queixa, ou o assistente, pode submeter uma acção cível solicitando indemnização pelos danos causados à sociedade. Pode requerer a recuperação dos bens adquiridos ilicitamente assim como a aplicação de medidas administrativas.

Litigância extrajudicial

A litigância pode ser judicial ou extrajudicial. A litigância judicial é aquela que ocorre junto das instituições de justiça, designadamente tribunais, procuradorias e/ou, esquadras. Portanto, a litigância judicial envolve um processo judicial formal, exige cumprimento de prazos legais, regras processuais e normas específicas. A decisão final é dada por um juiz ou tribunal e pode resultar em sentença com força de coisa julgada.

Por seu turno, a litigância extrajudicial é aquela que ocorre fora das instituições de justiça. Este costuma ser um método alternativo que envolve negociação direta entre as partes, conciliação, mediação e arbitragem. Trata-se de um processo mais flexível, rápido e, muitas vezes, mais barato. Pode ser feito por câmaras de arbitragem, notários, centros de mediação ou informalmente. A decisão pode ou não ter o mesmo peso legal de uma sentença judicial, dependendo do método (por exemplo, a sentença arbitral tem força legal). Por outras palavras, a litigância extrajudicial é o meio de resolução de conflitos sem recorrer aos tribunais.

Litigância judicial e a extrajudicial em simultâneo

Sim, podem sim ser usados em simultâneo os dois meios de resolução de conflitos pois a litigância extrajudicial pode ajudar a resolver o conflito de forma mais célere, antes do julgamento. Este meio de litigância é uma óptima alternativa para evitar longos processos judiciais, para além de ser uma boa alternativa de resolução de conflitos.

No entanto, não é permitido litigar sobre o mesmo objecto na justiça, sob pena de incorrer-se a situações de litispendência ou caso julgado.

Exemplo: se um consumidor entra com uma acção judicial contra uma empresa por danos materiais decorrentes de um produto defeituoso, mas já existe outro processo em andamento tratando do mesmo facto e envolvendo as mesmas partes, ocorre a litispendência, o que quer dizer que é proibida a duplicidade de processos. Nesse caso, a litispendência impede que os tribunais analisem duas acções idênticas, reduzindo o tempo e os recursos necessários para resolver o litígio.

Critério	Litigância Judicial	Litigância Extrajudicial
Âmbito	Tribunais, MP, SERNIC	Mediação, arbitragem, negociação
Formalidade	Regras rígidas e prazos legais	Mais flexível e informal
Resultado	Sentença judicial com força legal	Acordo com força variável
Custos	Altos custos processuais e honorários	Custos geralmente mais baixos

Fig. 6 Litigância judicial vs. Extrajudicial

Parte V. Mecanismos de denúncia

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- *Quais são os canais formais e informais de denúncia disponíveis no país;*
- *Como utilizar os mecanismos existentes para promover a justiça e combater a corrupção;*
- *Instituições relevantes e contactos úteis para apresentação de queixas e acompanhamento de processos.*

Em Moçambique, estão disponíveis diversos canais formais e informais para que cidadãos, funcionários públicos e organizações denunciem actos de corrupção. Estes mecanismos visam assegurar a responsabilização dos envolvidos, promover a transparência institucional e garantir a protecção dos denunciantes, testemunhas e vítimas. Os mecanismos de denúncia em Moçambique são vários, desde os disponíveis a nível judicial e extrajudicial.

Instituições Judiciais	Mecanismos Extrajudiciais	Organizações da Sociedade Civil
Tribunais (distritais, provinciais e comunitários)	Provedor da Justiça	Centro de Integridade Pública (CIP)
Ministério Público /PGRdenuncias@pgr.gov.mz	IPAJ (assistência jurídica gratuita)	Liga Moçambicana de Direitos Humanos
Gabinete Central Combate à Corrupção (GCCC) Linha Verde: 800 44 44	Centro de Mediação e Arbitragem	Observatório das Mulheres
Esquadras da Polícia da República de Moçambique	Inspecções ministeriais (Saúde, Educação, etc).	Média nacional e comunitária

Fig.7 Principais mecanismos de Denúncia em Moçambique

Mecanismos de denúncia nas instituições judiciais

Tribunais Judiciais

Tribunais de província, distritais e comunitários; Tribunais Superiores de Recursos, Tribunal Supremo e Tribunal Administrativo.

Ministério Público – Procuradoria-Geral da República; Procuradorias Provinciais e distritais; Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) e suas representações a nível provincial; Gabinete Central de Recuperação de Activos (GCRA) e suas representações; Gabinete Central de Combate ao Crime Organizado e Transnacional (GCCOT);

Procuradorias da República – As Procuradorias distritais, provinciais e a Procuradoria-Geral da República recebem queixas e denúncias relacionadas a actos de corrupção e outras ilegalidades. As denúncias podem ser apresentadas por escrito, oralmente ou por meios digitais.

Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) – Órgão especializado do Ministério Público com competência para prevenir, investigar e acusar crimes de corrupção e conexos. O GCCC recebe denúncias de forma directa, anónima ou identificada, de modo:

- Presencial, nas suas delegações provinciais;
- Usando a Linha verde: Linha gratuita 800 44 44;
- Por correio eletrónico institucional;
- Usando plataformas digitais e formulário online no site oficial do Ministério Público.

Esquadras (departamentos de denúncia de crimes de violência contra mulher), postos policiais; Serviço Nacional de Investigação Criminal

Mecanismos de denúncia extrajudiciais

Neste ponto destacamos as instituições públicas e privadas que também dispõem de mecanismos de denúncia. No entanto, as suas decisões não têm força obrigatória senão sobre casos ligados à sua actuação ou dos seus membros.

Provedor de Justiça - (produz recomendações e as suas decisões não são de cumprimento obrigatório, no entanto podem servir de título executivo);

Ordem dos Advogados (OAM) - para além de prestar assistência jurídica gratuita a quem tem necessidade, também dispõe de mecanismos de denúncia tanto na sua plataforma online como também de forma física.

Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) - Presta assistência jurídica gratuita a cidadãos com insuficiência económica e recebe denúncias relacionadas à violação de direitos, no âmbito do acesso à justiça. Apoia na formulação de queixas e a representação legal junto às instituições competentes.

Centro de Arbitragem e mediação - É uma instituição especializada na resolução alternativa de conflitos. Pode receber denúncias e queixas no âmbito de litígios civis, comerciais ou familiares, proporcionando soluções por via da mediação ou arbitragem fora dos tribunais.

Centro de mediação Laboral - Actua na mediação de conflitos entre empregadores e trabalhadores. Recebe queixas relacionadas com violação de direitos laborais, despedimentos injustificados, discriminação e outros conflitos no local de trabalho, promovendo a resolução consensual.

Inspecções ministeriais ou de justiça - Os ministérios, especialmente o da Justiça, Administração Pública, Saúde, Educação, entre outros, têm serviços de inspecção interna que recebem denúncias de má conduta, corrupção ou abuso de poder por parte de funcionários públicos afetos às suas áreas.

Postos Administrativos (Secretário do Bairro, Líderes Comunitários...) - Estas figuras locais são frequentemente os primeiros pontos de contacto para os cidadãos nas comunidades. Recebem denúncias de conflitos locais, injustiças ou suspeitas de corrupção, e podem encaminhar os casos para as autoridades formais ou órgãos competentes.

Organizações da Sociedade Civil e Media - Entidades como a Liga Moçambicana dos Direitos Humanos, o Centro de Integridade Pública (CIP), o Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD), o Observatório das Mulheres, assim como órgãos de Comunicação Social (Jornais, rádios, televisões etc) actuam como canais alternativos para a recolha, divulgação e encaminhamento de denúncias de corrupção, garantindo,

muitas vezes, o anonimato e apoio técnico-jurídico ao denunciante.

Mecanismos de denúncia de crimes praticados por magistrados ou outros operadores de justiça no exercício das suas funções

Gabinete Central de Combate à Corrupção – GCCC (quando estiverem relacionados a prática de actos criminais de corrupção e crimes conexos).

Conselhos Superiores de Magistratura - tanto o Conselho Superior da Magistratura Judicial como o do Ministério Público têm competência disciplinar sobre os seus membros (juizes e magistrados do MP, respetivamente). Recebem denúncias relativas a comportamentos ético-profissionais impróprios ou práticas de corrupção no seio da magistratura .

Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica – IPAJ (para o caso dos técnicos do IPAJ);

Ordem dos advogados de Moçambique - OAM (para os estagiários e advogados membros);

Ministério do Interior e Serviço Nacional de Investigação Criminal - SERNIC (membros do SERNIC e agentes da Polícia da República de Moçambique).

Estas entidades também têm o contacto para denúncia de más práticas praticadas pelos seus membros e cada uma delas também tem um mecanismo de denúncia.

Canais operacionais de denúncia

Os canais de denúncia apresentados abaixo representam os mais comuns e acessíveis. Pertencem ao Ministério Público, Provedor de Justiça e ao CIP. Constituem alguns exemplos e não representam a totalidade das existentes em Moçambique. Em geral cada instituição tem o seu canal de denúncia. As linhas do Ministério Público, na sua maioria, costumam estar disponíveis também em várias instituições

de justiça, como tribunais, esquadras etc.

Ministério Público	Provedor de Justiça	Centro de Integridade Pública
Linha verde (Ministério Público)	Atendimento Geral 21 392 66 00	Email cip@cipmoz.org
Linha do Procurador Procuradoria-Geral da República	Linha da Criança 800 20 66 56	Tel + 258 2149 99 16
Endereço Av. Vladimir Lenine, nº 121 Telefone 21 304 303/4 Telemóvel 84 390 0769	Linha do Cidadão Idoso 800 20 35 31 Linha do Cidadão com Deficiência 800 20 84 62	Cel + 258 82 3016 391 ou, 84 3890584
denuncias@pgr.gov.mz	Provedoria de Justiça	

Fig.8 Canais operacionais de denúncia

Assistência jurídica e judiciária

Pode-se solicitar assistência gratuita junto à Ordem dos Advogados, ao Instituto de Patrocínio e Assistência Judiciária (IPAJ) e aos centros de práticas jurídicas de universidades. Neste caso é importante saber que o assistente deve ser sempre representado pelo seu mandatário judicial. (artigo 79 do C.P.P).

Ex.: A Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane tem um centro de práticas Jurídicas que presta assistência gratuita a todo o cidadão necessitado.

CARD CIDADÃO
DENUNCIE OS ACTOS ILEGAIS DE QUE TENHA CONHECIMENTO

**PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA**
80 03 15 315
82 33 47
84 33 47
86 33 47 000
Disponível no 1º dia útil de cada mês - das 14 às 17h

Linha Verde

**LINHA VERDE
PARA OS INDICANTES
RESERVADOS
ANÚNCIO DE INDICADORES
OPERACIONAL**

PROCURADORIAS PROVINCIAIS

NÚMERO	PROVÍNCIA
8001	CABO VERDE
8002	GOIÁ
8003	NAMPULA
8004	ZIMBABUÉ
8005	SETE
8006	GOIÁ
8007	GOIÁ
8008	GOIÁ
8009	GOIÁ
8010	GOIÁ
8011	GOIÁ
8012	GOIÁ

Disponível 24 horas por dia

LINHA DO PROCURADOR

MAPUTO C.: 827654920
MAPUTO P.: 829780220
SOFALA: 847497569
NAMPULA: 824422800
INHAMBANE: 827722028
PEMBA: 823144955
ZAMBEZIA: 827629947





CAPÍTULO III - SEGURANÇA E PROTECÇÃO NA ADVOCACIA E LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA

PARTE I: RISCOS E VIOLAÇÕES NO
EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E LITIGÂNCIA
ESTRATÉGICA

PARTE II: LEI DE PROTECÇÃO DE VÍTIMAS,
DENUNCIANTES E TESTEMUNHAS EM
PROCESSO PENAL

PARTE III: MEDIDAS INTEGRADAS DE
SEGURANÇA

PARTE IV: ACTORES CHAVE NA
SEGURANÇA E PROTECÇÃO, NA
ADVOCACIA E NA LITIGÂNCIA JUDICIAL
ESTRATÉGICA EM MOÇAMBIQUE E NO
MUNDO

PARTE V- MECANISMOS DE DENÚNCIA

III. SEGURANÇA E PROTECÇÃO NA ADVOCACIA E LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA

Parte I. Riscos e violações no exercício da advocacia e litigância estratégica

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- *Quais são os principais riscos enfrentados por activistas, jornalistas e OSCs em Moçambique;*
- *Formas de perseguição, estigmatização e intimidação mais comuns;*
- *Como identificar sinais de risco e preparar respostas adequadas.*

Em Moçambique, a advocacy e a litigância judicial estratégica são ferramentas fundamentais de transformação social. No entanto, o seu exercício pode envolver riscos significativos, especialmente em contextos de denúncia de corrupção, má governação ou violações de direitos. Diante de um ambiente cada vez mais hostil à sociedade civil, jornalistas e defensores de direitos humanos, é crucial adoptar medidas de segurança e protecção em todas as fases da actuação.

Intimidações, perseguições e detenções arbitrárias

Organizações da sociedade civil, activistas e jornalistas críticos ao poder em Moçambique enfrentam represálias frequentes, como ameaças, intimidação pública, detenções arbitrárias e remoção de credenciais. Essas acções, muitas vezes promovidas por agentes estatais ou não estatais, visam silenciar vozes que actuam em temas sensíveis como terra, recursos naturais, direitos das mulheres e denúncias de abusos, utilizando, inclusive, o sistema judicial e policial como instrumento de repressão.

Criminalização da actuação cívica por meios judiciais abusivos

Tem-se verificado o uso do sistema judicial como forma de perseguição política ou retaliação institucional, fenómeno conhecido como lawfare. Isso inclui:

- Processos por difamação, injúria, desacato ou crimes contra o Estado;
- Aplicação selectiva da lei para silenciar denúncias legítimas, sobretudo sobre corrupção e abusos de poder;
- Leis restritivas (ex.: Leis n.º 14/2023 e 15/2023) que impõem obrigações excessivas às OSCs;
- Tentativas de enquadrar OSCs e activistas como ameaças à segurança nacional (CIVICUS, 2024).

Estigmatização social e mediática

Discursos públicos, meios de comunicação e redes sociais têm sido usados para desacreditizar o trabalho da sociedade civil, por meio de:

- Acusações de financiamento estrangeiro para desestabilização;
- Campanhas de desinformação contra jornalistas e defensores de direitos humanos;
- Isolamento político e social de vozes críticas, especialmente ao nível local.

Vigilância e invasão de privacidade, física e digital

Activistas e jornalistas têm relatado práticas invasivas e sistemáticas de controlo, como:

- Escutas telefónicas e interceptação de comunicações digitais;
- Acesso indevido a contas pessoais e redes sociais;
- Acompanhamento físico por agentes durante actividades públicas;
- Uso de tecnologias de rastreamento e ciberespionagem;
- Arrombamentos e roubo selectivo de documentos e equipamentos sensíveis (Amnistia Internacional, 2025).

Estas práticas têm impactos profundos sobre a democracia e os direitos cívicos, incluindo: autocensura de jornalistas e activistas; enfraquecimento das redes de solidariedade e fiscalização social e; erosão da confiança nas instituições e no Estado de Direito.

Parte II. Lei de protecção de vítimas, denunciantes e testemunhas em Processo Penal (n.º 15/2012)

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- *Quais são os direitos garantidos pela Lei n.º 15/2012 para vítimas, testemunhas e denunciantes;*
- *As medidas de protecção previstas na legislação moçambicana;*
- *Limitações actuais na aplicação da lei e implicações práticas para quem denuncia.*

Lei de protecção de vítimas, denunciantes e testemunhas

A Lei n.º 15/2012, de 14 de Agosto, Lei de Protecção de Vítimas, Denunciantes e Testemunhas em Processo Penal em Moçambique é um instrumento estratégico e fundamental para proteger activistas e OSCs que denunciam crimes de corrupção ou violações de direitos humanos, e promover uma maior segurança jurídica para quem participa em acções cívicas de alta sensibilidade.

A Lei n.º 15/2012 tem por objetivo garantir a integridade física, psicológica, moral, patrimonial e familiar de pessoas que, no âmbito de um processo penal, assumem o papel de: (i) Vítimas (quem sofreu directamente as consequências do crime); (ii) Denunciantes (quem revela um crime ou irregularidade às autoridades); (iii) Testemunhas (quem possui informações relevantes para um processo); e (iv) Declarantes e peritos (especialistas que prestam informações técnicas em tribunal).

A protecção estende-se antes, durante e depois do processo penal, quando houver risco real de retaliação ou intimidação. A protecção aplica-se, principalmente, a processos penais de natureza sensível,

incluindo: corrupção e crimes económicos; criminalidade organizada; violência doméstica; tráfico de pessoas; abuso de menores; e crimes de Estado ou de elevada repercussão social.

Medidas de protecção previstas

A Lei prevê medidas preventivas e reactivas que podem ser solicitadas pela parte interessada ou aplicadas oficiosamente pelas autoridades.

Medidas de Protecção Física

- *Escolta policial;*
- *Vigilância do domicílio ou local de trabalho;*
- *Alojamento temporário em local seguro; e*
- *Mudança de residência.*

Medidas de Protecção de Identidade

- *Depoimento com distorção de voz ou imagem;*
- *Ocultação de identidade em documentos públicos; e*
- *Utilização de pseudónimos ou números de código.*

Medidas Judiciais Especiais

- *Depoimento à porta fechada (sem público ou imprensa);*
- *Depoimento à distância, por videoconferência; e*
- *Adiamento ou dispensa de comparecimento quando o risco for elevado.*

Medidas de Protecção Socioeconómica

- *Apoio psicossocial ou jurídico especializado;*
- *Apoio financeiro provisório (quando necessário para garantir a segurança).*

O pedido pode ser feito pela própria vítima ou testemunha, pelo Ministério Público, pelo juiz do processo e pela Polícia de Investigação Criminal (SERNIC).

Criação do Gabinete Central de Protecção à Vítima

A Lei prevê a criação de um Gabinete Central de Protecção à Vítima, com as funções de coordenar e aplicar as medidas de protecção previstas na lei, articular com as polícias, tribunais, Ministério Público e serviços sociais, e avaliar os riscos e definir estratégias de protecção individualizadas.

Apesar de aprovada a criação do Gabinete Central de Protecção à Vítima, em Moçambique, nunca foram aplicados os mecanismos de protecção por falta de meios, segundo o Gabinete Central de Combate à Corrupção. Outro dado a destacar é que passam mais de 12 anos desde que a lei foi criada e o Gabinete não existe materialmente. O que quer significar que os mecanismos de protecção às vítimas estabelecidos na lei são aplicadas de forma ajustada, tendo em conta as circunstâncias.

Parte III. Medidas Integradas de Segurança

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- Estratégias de segurança física, digital, jurídica e emocional;
- Ferramentas, protocolos e boas práticas de protecção;
- Como planear antecipadamente para actuar de forma segura e resiliente.

Neste contexto de risco e de falta de implementação de uma lei eficiente de protecção e segurança, é indispensável que defensores dos direitos humanos, organizações de advocacia e jornalistas estabeleçam mecanismos e medidas de protecção e segurança. Esses mecanismos e medidas são indispensáveis para preservar a integridade dos activistas/jornalistas, proteger as fontes e garantir a continuidade do trabalho em ambientes muitas vezes hostis.

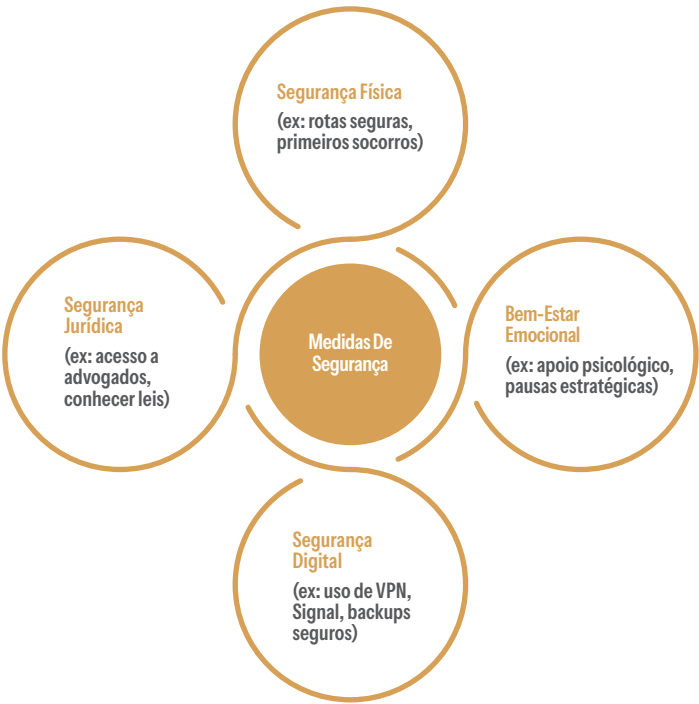


Fig. 9 Medidas de segurança jornalistas e OSCs

Segurança Física

A segurança física é a base da protecção dos activistas, defensores dos direitos e jornalistas quando participam em acções de mobilização, investigação e/ou denúncia pública. Os profissionais devem desenvolver protocolos de segurança eficazes tais como:

Elementos de um protocolo eficaz:

- *Sistema de alerta rápido: canais internos (telefone, e-mail seguro, grupo de emergência no WhatsApp/Signal);*
- *Plano de resposta imediata: quem acciona apoio legal, quem notifica redes de protecção, quem comunica à imprensa;*
- *Avaliação de risco contínua: para mapeamento de zonas de perigo e contextos sensíveis;*
- *Medidas de autoproteção: segurança digital, cuidados com deslocações, protocolos para protestos/eventos públicos;*
- *Armazenamento seguro de informação sensível;*
- *Procedimentos em caso de detenção: contatos de emergência, advogado de plantão, comunicado pronto;*
- *Evitar padrões previsíveis de deslocação;*
- *Usar rotas seguras e planeadas;*
- *Equipamentos de protecção individual em situações de risco;*
- *Formação em primeiros socorros e simulações de emergência;*
- *Estabelecer rede de apoio local e plano de evacuação;*
- *Estabelecer Parcerias com Organizações de Apoio a nível nacional e internacional.*

Segurança Digital

A era digital trouxe novos desafios para defensores dos direitos humanos e jornalistas investigativos que precisam de proteger as suas comunicações e dados sensíveis contra vigilância e ciberataques. É fundamental utilizar mecanismos tais como:

- *Comunicação criptografada (ex.: Signal, ProtonMail);*
- *Backup seguro: Uso de armazenamento offline criptografado*

para proteger arquivos críticos (Resorit, CryptPad);

- *Evitar o uso de redes públicas de Wi-Fi e oferecer soluções alternativas (ex. modems pessoais com firewall);*
- *App Haven: transforma o telemóvel num sensor de intrusão física;*
- *Monitoria de dispositivos: Instalar aplicativos que detectem tentativas de intrusão ou vigilância, como o Haven;.*
- *Navegação segura com VPNs e sistemas operacionais, como Tails OS;*
- *Eliminação de metadados que possam expor a localização ou autoria em imagens e documentos (ferramentas como MAT podem ajudar);*
- *Autenticação de dois factores e gestão segura de senhas;*
- *Formação contínua sobre cibersegurança;*
- *Registos constantes: Documentar todas as ameaças ou incidentes que possam surgir, criando um histórico que pode ser usado legalmente;*
- *Compartilhamento de responsabilidade: Dividir informações críticas com editores e advogados, garantindo maior segurança em caso de represálias.*

Plataformas e Linhas de Apoio em Segurança Digital

CiviCERT / CiviSOC (ex-CESS – Computer Emergency Support Services Now)

Apoio técnico para ataques digitais, remoção de malware, medidas de mitigação, investigação de phishing e auditorias de segurança.

<https://www.civisoc.org>

Digital Security Helpline – Access Now

Resposta rápida a incidentes de segurança digital (ex. contas invadidas, sites derrubados, perseguições online), orientação técnica e apoio preventivo.

<https://www.accessnow.org/help/>

Digital Defenders Partnership (DDP)

Resposta a emergências digitais, capacitação em segurança e microfinanciamento emergencial.

<https://www.digitaldefenders.org>

Totem Project

Plataforma de formação online gratuita em segurança digital e privacidade para activistas e jornalistas.

<https://totem-project.org>

Security-in-a-Box – Tactical Tech & Front Line Defenders

Kit de ferramentas e guias de segurança digital para defensores de direitos humanos.

<https://securityinabox.org>

Segurança Jurídica

O conhecimento jurídico é uma linha de defesa fundamental para activistas defensores dos direitos humanos e jornalistas investigativos. É imprescindível entender as leis locais e internacionais que protegem a liberdade de imprensa e o direito ao sigilo das fontes. Deste modo é indispensável:

- *Articular com redes de advogados e instituições como o Instituto do Património e Assistência Jurídica (IPAJ), a OAM ou a Comissão Nacional de Direitos Humanos e Cidadania (CNDHC), para apoio jurídico;*
- *Conhecimento da Constituição e do Código de Processo Penal;*
- *Documentação precisa e transparente de todos os passos legais;*
- *Utilização de estratégias de litigância que respeitem os princípios legais (evitando riscos de difamação ou denúncia caluniosa);*
- *Acesso a apoio jurídico gratuito ou de emergência (Protocolo para assistência legal de emergência);*
- *Uso de cartões com contactos de emergência legal;*
- *Actualizações sobre tecnologia e leis: Estar sempre informado sobre novos ataques digitais e mudanças na legislação que possam afectar a liberdade de imprensa.*

Apoio Psicológico e bem-estar dos defensores

A segurança não é apenas física ou jurídica — o bem-estar emocional é essencial para a sustentabilidade da acção:

- *Formação em gestão de trauma e autocuidado;*
- *Redes de escuta e suporte entre pares;*
- *Pausas estratégicas e partilha de responsabilidades;*
- *Evitar sobrecarga emocional em campanhas ou litígios prolongados.*

Actuação em rede e protecção coletiva

A protecção torna-se mais eficaz quando articulada em redes. Por isso é importante:

- *Participar em plataformas nacionais (ex.: RDDH, JOINT, Fórum de Monitoria do Orçamento);*
- *Estabelecer parcerias com organizações internacionais para reduzir os riscos individuais e distribuir o peso das investigações. (ex.: RSF, CPJ, Front Line Defenders);*
- *Utilizar a solidariedade institucional como escudo frente a riscos individuais;*
- *Promover visibilidade e apoio público para casos de represálias;*
- *Publicação descentralizada: Utilizar plataformas globais para divulgar conteúdos, protegendo-se contra a censura ou represálias locais.*

Parte IV. Actores-chave na segurança e protecção, na advocacia e na litigância judicial estratégica em Moçambique e no mundo

O QUE VAI APRENDER NESTA SECÇÃO?

- *Estratégias de segurança física, digital, jurídica e emocional;*
- *Ferramentas, protocolos e boas práticas de protecção;*
- *Como planear antecipadamente para actuar de forma segura e resiliente.*

Defensores e defensoras de direitos humanos, organizações da sociedade civil e jornalistas actuam pacificamente na promoção de direitos fundamentais. A protecção destes actores deve ser prioridade para o fortalecimento da democracia e da justiça.

Actores-chave na segurança e protecção em Moçambique

A Rede dos Defensores de Direitos Humanos (RDDH), em Moçambique, é uma das principais estruturas de apoio rápido e solidariedade entre OSCs, movimentos e indivíduos em risco. Esta plataforma nacional do apoio a defensores/as ameaçados/as actua em casos de repressão, monitora violações e articula respostas rápidas em colaboração com OSCs, movimentos sociais e parceiros internacionais.

A Rede dos Defensores dos Direitos Humanos (RDDH)
é uma rede nacional da sociedade civil que actua como mecanismo de apoio, monitoria e resposta rápida a casos de repressão ou intimidação contra quem defende os direitos humanos. Ela não é uma organização única mas sim uma articulação de várias OSCs, activistas e defensores individuais.

Tem como objetivos principais:

- *Proteger e apoiar defensores e defensoras de direitos humanos (DDH) em risco;*
- *Monitorar e denunciar publicamente violações contra DDH;*
- *Contribuir para o fortalecimento do espaço cívico em Moçambique;*
- *Criar redes de solidariedade e autoproteção entre OSCs e movimentos sociais;*
- *Engajar com o Estado e instituições internacionais de direitos humanos.*

Outro actor chave na defesa e protecção, neste caso de jornalistas, é o MISA Moçambique. O Instituto de Comunicação Social da África Austral – Moçambique (MISA-Moçambique) é uma organização fundamental na defesa da liberdade de imprensa e dos direitos dos jornalistas. Actua na monitoria de violações contra jornalistas; na assistência legal e apoio público a profissionais perseguidos; na formação em segurança física, digital e legal para repórteres e comunicadores sociais; e na advocacy junto às instituições de justiça e regulação dos médias.

A presença da MISA é especialmente relevante em contextos de litigância relacionada a liberdade de expressão, acesso à informação e responsabilização de agentes públicos.

A Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) também desempenha um papel relevante na protecção de defensores de direitos humanos e jornalistas, oferecendo apoio jurídico, incluindo assistência legal gratuita para casos estratégicos de violação de direitos fundamentais. A OAM colabora com diversas organizações da sociedade civil para monitorar o Estado de Direito, denunciar abusos e defender as liberdades cívicas e políticas.

O Centro de Integridade Pública (CIP) é outro actor essencial na promoção da transparência, boa governação e protecção de denunciantes. Através do seu trabalho investigativo e de monitoria de políticas públicas, o CIP contribui para a responsabilização de autoridades públicas e actua na exposição de casos de corrupção e abuso de poder, frequentemente em contextos de risco elevado para os seus investigadores e parceiros. O Centro também se tem posicionado em defesa da liberdade de expressão e do espaço cívico.

No mundo

A nível mundial existem várias organizações e plataformas de protecção e segurança de activistas dos direitos humanos e jornalistas de investigação.

Front Line Defenders (FLD) <https://www.frontlinedefenders.org>

Organização global com foco exclusivo na protecção de defensores de direitos humanos em risco. Proporciona apoio de emergência (financiamento para segurança, evacuação, protecção digital); Formação em segurança física e digital; e Incidência política internacional.

Committee to Protect Journalists (CPJ) <https://cpj.org>

Defende a liberdade de imprensa e a segurança de jornalistas, em todo o mundo, e oferece apoio legal e financeiro emergencial; denuncia casos de censura, prisão ou assassinato de jornalistas; elabora relatórios e campanhas internacionais de pressão.

Reporters Without Borders (RSF / RSF International) <https://rsf.org>

Organização dedicada à liberdade de imprensa e protecção de jornalistas. Actua documentando ataques à liberdade de imprensa; fornecendo apoio jurídico e psicológico; e realizando o barómetro mundial da liberdade de imprensa.

CIVICUS – Aliança Mundial para a Participação Cívica

<https://www.civicus.org>

Rede global de OSCs, movimentos sociais e activistas que actua monitorando o espaço cívico em mais de 100 países (incluindo Moçambique). Oferece plataformas de denúncia e visibilidade internacional facilitando apoio solidário entre organizações.

ProtectDefenders.eu <https://www.protectdefenders.eu>

Mecanismo da União Europeia para protecção de defensores de direitos humanos que oferece apoio de emergência, bolsas de protecção temporária e formação em segurança, apoio jurídico e realocização temporária em casos de ameaça grave.

Freedom House <https://freedomhouse.org>

Trabalha em defesa da democracia, liberdade de expressão e direitos humanos. Actua publicando relatórios sobre liberdade no mundo. Presta apoio técnico, advocacia e programas específicos para jornalistas e OSCs.

Amnesty International <https://www.amnesty.org>

Embora não ofereça apoio directo emergencial, actua fortemente na visibilização internacional de violações de direitos. Moçambique é frequentemente monitorado pela entidade em matéria de repressão, violência política e ataques a defensores.

OMCT – Organização Mundial contra a Tortura <https://www.omct.org>

Possui o programa de protecção de defensores de direitos humanos em risco. Trabalha em parceria com o Observatório para a Protecção dos Defensores dos Direitos Humanos (com a FIDH).

IFEX (Rede Global de Liberdade de Expressão) <https://ifex.org>

Plataforma global de organizações que promovem a liberdade de expressão. MISA Moçambique é membro.



CONCLUSÃO

A advocacia é uma das ferramentas mais poderosas de transformação social ao dispor das organizações da sociedade civil (OSC) em Moçambique e no mundo. Este manual demonstrou que, com planificação estratégica, uso eficaz das ferramentas disponíveis e respeito pelos princípios legais e éticos, as OSC e os activistas sociais podem incidir de forma significativa sobre políticas públicas, promover a justiça social e defender os direitos humanos.

Num contexto marcado por desigualdades estruturais, exclusão e limitações ao espaço cívico, a advocacia deve ser encarada como um compromisso contínuo — não apenas de resistência, mas de construção activa de um país mais justo, democrático e inclusivo. Litigar, mobilizar, educar, propor e monitorar tornam-se em actos de cidadania transformadora.

Contudo, para que a advocacia alcance mudanças duradouras não pode operar de forma isolada. Em Moçambique e em qualquer parte do mundo, onde as instituições nem sempre garantem respostas adequadas através do diálogo político ou da participação cidadã, a litigância judicial estratégica assume um papel complementar e essencial. Ela oferece uma via formal e legítima para responsabilizar o Estado, contestar violações de direitos e criar jurisprudência transformadora. É, portanto, uma extensão natural e necessária da advocacia, sobretudo quando esta encontra bloqueios políticos ou institucionais.

A advocacia e a litigância não competem entre si — elas se reforçam mutuamente. Enquanto a advocacia mobiliza consciências e pressiona o poder público, a litigância judicial transforma demandas sociais em direitos concretos, através do sistema de justiça. Esta complementaridade é particularmente relevante para as OSC moçambicanas que actuam em ambientes de risco, onde o acesso à justiça é desigual e o espaço cívico encontra-se frequentemente sob ameaça.

Reforçamos que a força da sociedade civil reside na sua capacidade de agir coletivamente. Nenhuma organização muda o mundo sozinho. É na colaboração entre OSC's, activistas, jornalistas, comunidades e

parceiros institucionais, incluindo o sistema de justiça, que se constrói um movimento de mudança com impacto real e duradouro.

Que este manual seja, assim, um ponto de partida e um recurso prático para orientar e inspirar acções mais estratégicas, seguras e sustentáveis. Que sirva de bússola para navegar nos desafios da advocacia e da litigância, sempre com coragem, ética e visão de futuro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AMNISTIA INTERNACIONAL (2024); Mozambique: Human Rights Defenders under attack. https://www.amnistia.pt/wp-content/uploads/2025/04/Protest-under-attack_Human-rights-violations-during-Mozambique_EN_V5.pdf

ARTIGO 19. (2018). Litigância estratégica para a liberdade de expressão e o direito à informação: Um guia para a América Latina e Caribe. ARTIGO 19. <https://brasil.un.org/pt-br/81845-artigo-19-direito-%C3%A0-liberdade-de-opini%C3%A3o-e-express%C3%A3o>

Carta de Moçambique. (2024, 12 de Julho). Anticorrupção: escassez de recursos condiciona protecção dos denunciantes. Carta de Moçambique. <https://cartamz.com/index.php/politica/item/17085-anti-corrupcao-escassez-de-recursos-condiciona-proteccao-dos-denunciantes>

Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL. (2009). Litigância estratégica de direitos humanos: Guia prático. CEJIL. <https://cejil.org>

CIVICUS. (2002). Advocacy tools and guidelines: Promoting civic voice and participation. CIVICUS. https://www.civicus.org/documents/toolkits/AdvocacyTool_EN.pdf

CIVICUS (2024); CIVICUS MONITOR: Civic Space in Mozambique: Repressed, 2024. <https://monitor.civicus.org/country/mozambique/>

Cornwall, A. (2002). Making spaces, changing places: Situating participation in development (Working Paper No. 170). Institute of Development Studies. <https://www.ids.ac.uk/publications/making-spaces-changing-places-situating-participation-in-development/>

ESCR-Net. (2017). Using strategic litigation to advance economic, social and cultural rights: A guide. <https://www.escr-net.org>

HUMAN RIGHTS WATCH (2025); World Report 2024: Mozambique. <https://www.hrw.org/world-report/2025/country-chapters/mozambique>

INTRAC. (s.d.). Sourcebook on advocacy for civil society organisations. International NGO Training and Research Centre. <https://www.intrac.org/resources/advocacy-a-toolkit-for-small-ngos/>

Katito, G., & Aggad, F. (2009). Strategies for effective policy advocacy: Demanding good governance in Africa (Research Report No. 3). South African Institute of International Affairs. https://saiia.org.za/wp-content/uploads/2008/04/saia_rpt_03_katito_aggad_20090618.pdf

Open Society Justice Initiative. (2018). Strategic litigation impacts: Insights from global experience. Open Society Foundations. <https://www.opensocietyfoundations.org>

Peterke, S. (Coord.). (2010). Manual prático de direitos humanos internacionais. Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Manual+Pr%C3%A1tico+de+Direitos+Humanos+Internacionais.pdf>

Reis, T., & Casal, S. (Orgs.). (2021). Manual de advocacy, litigância estratégica, controle social e accountability LGBTI+ (Vol. 11). Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual (IBDSEX). <https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2022/01/11-%E2%80%93Manual-de-Advocacy-Litigancia-Estrategica-Controle-Social-e-Accountability-LGBTI.pdf>

USAID/RCSA. (2002). The Power Guide: A resource for civil society advocacy in Southern Africa. Regional Center for Southern Africa. https://pdf.usaid.gov/pdf_docs/PNACQ989.pdf





ANEXOS

LEIS E DOCUMENTOS OFICIAIS DE
MOÇAMBIQUE

POLÍTICAS, PLANOS E ESTRATÉGIAS
NACIONAIS

TRATADOS E CONVENÇÕES
INTERNACIONAIS RATIFICADOS POR
MOÇAMBIQUE

RELATÓRIOS DE INSTITUIÇÕES
MOÇAMBICANAS

Leis e Documentos Oficiais de Moçambique:

- *Código Penal (Lei n.º 35/2014, de 31 de dezembro) (revisto em Lei n.º 24/2019). Maputo: Imprensa Nacional.*
- *Constituição da República de Moçambique. (2004). Aprovada pela Lei n.º 1/2004, de 21 de Julho. Maputo: Imprensa Nacional.*
- *Lei da Comunicação Social (Lei n.º 18/91)*
- *Lei da Liberdade de Reunião e Manifestação (Lei n.º 9/91)*
- *Lei da Terra (Lei n.º 19/97)*
- *Lei das Associações (Lei n.º 8/91)*
- *Lei das Organizações da Sociedade Civil. (2022). Lei n.º 8/2022, de 10 de Junho. Maputo: Imprensa Nacional.*
- *Lei de Acesso à Informação Pública (Lei n.º 34/2014)*
- *Lei de Combate à Corrupção. (2004). Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, com alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2012. Maputo: Imprensa Nacional.*
- *Lei de revisão do Código Penal e revogação do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 182/74, de 2 de maio, e do Código Penal aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro (Lei n.º 24/2019).*
- *Lei de Direito das Mulheres e da Violência Doméstica (Lei contra Violência Doméstica, Lei n.º 29/2009)*
- *Lei de Direito de Petição, Queixa e Reclamação (Lei n.º 7/2001)*
- *Lei do Ambiente (Lei n.º 20/97)*
- *Lei do Trabalho (Lei n.º 23/2007)*
- *Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro. Lei que altera a Lei Orgânica do Ministério Público.*
- *Lei n.º 7/2009, de 11 de Março. Lei que aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais.*
- *Lei n.º 22/2007, de 1 de agosto. Lei Orgânica do Ministério Público. Maputo: Imprensa Nacional.*
- *Lei n.º 24/2013, de 1 de Novembro. Lei Orgânica da Jurisdição Administrativa.*
- *Ordem dos Advogados de Moçambique. (s.d.). Código de ética e deontologia profissional do advogado moçambicano. Maputo: OAM.*

Políticas, Planos e Estratégias Nacionais:

- *Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) (2015–2035)*
- *Estratégia Nacional de Luta contra a Corrupção (ENLC) (2016–2019)*
- *Plano Estratégico de Reforma da Administração Pública (PERAP) (2012–2025)*
- *Plano Quinquenal do Governo (PQG) (2025–2029)*
- *Política de Descentralização e os Pacotes Legislativos da Descentralização (2018)*

Tratados e convenções Internacionais ratificados em Moçambique:

- *Agenda 2030 / Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (2015–2030)*
- *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Adotada em 27 de junho de 1981, Nairobi, Quênia. (Ratificada em 1989)*
- *Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança. Adotada em 11 de julho de 1990, em Addis Abeba. (Ratificada em 1998)*
- *Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT). Aprovada pela Resolução 39/46 da Assembleia Geral em 10 de dezembro de 1984. (Ratificada em 1999)*
- *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD). Aprovada pela Resolução 2106 (XX) da Assembleia Geral em 21 de dezembro de 1965. (Ratificada em 1983)*
- *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), 1979, ONU. (Ratificada em 1997)*
- *Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC). Aprovada pela Resolução 44/25 da Assembleia Geral em 20 de novembro de 1989. (Ratificada em 1994)*
- *Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP). Aprovado pela Resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral em 16 de dezembro de 1966. (Ratificado em 1993)*

- *Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Aprovado pela Resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral em 16 de dezembro de 1966. (Ratificado em 1993)*
- *Protocolo de Maputo (à Carta Africana) sobre os Direitos das Mulheres em África. Adotado em Maputo em 11 de julho de 2003. (Ratificado em 2005)*

Relatórios de instituições moçambicanas:

- *Centro de Integridade Pública – CIP. (2023). Relatórios anuais de monitoria da justiça. Maputo: CIP.*
- *Procuradoria-Geral da República de Moçambique. (2023). Relatório anual de atividades da PGR. Maputo: PGR.*
- *Tribunal Administrativo. (2023). Relatório de contas públicas. Maputo: TA.*



Financiado pela
União Europeia

